

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N 317

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1892

Amanhã não será publicado
o «Diario Official».

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1126, de 8 de novembro de 1892—
Autorisa a alterar o contracto celebrado
com a *United-States and Brazilian Mail Steamship
Company, Limited*.

Decretos de 11 e 22 de corrente (Ministerio da
Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias
21 e 22 do outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia
20 e actos de 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia
17 e actos de 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia
21 e actos de 19 e 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, actos
dos dias 18 e 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas e actos dos
dias 21 e 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Pu-
blica, Correios e Telegraphos dos dias 19 e
22 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

23 de novembro

E' de regosijo em toda a Republica o dia de
hoje, anniversario do restabelecimento da le-
galidade constitucional, violada pelo golpe de
Estado de 4 novembro de 1891.

Recordando a gloriosa jornada historica, é
de justiça accentuar, em honra do nome bra-
zeiro, que tanto assignalou-se nella, o valor
civico daquelles que a promoveram victorio-
samente, como o patriotismo dos vencidos, que
se nobilitaram pelo generoso reconhecimento
do seu erro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.26—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa a alterar o contracto celebrado com
a *United States and Brazil Mail Steamship
Company, Limited*

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu
a *United States and Brazil Mail Steamship
Company, Limited*, resolve alterar o contracto
que, em virtude do decreto n. 9799 de 5 de
novembro de 1887, foi celebrado com a refe-
rida companhia, mediante as clausulas que
com este baixam, assignadas pelo Ministro de
Estado dos Negocios da Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas, que assim o faça
executar.

Capital Federal, 8 de novembro de 1892,
4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1126
DE 8 DE NOVEMBRO DE 1892

I

§ 1.º O serviço continuará a ser feito pelos
paquetes *Finance, Advance, Alliance, Se-
urance e Vigilance*, já aceitos pelo governo.

§ 2.º Si algum destes navios perder-se ou
tornar-se innavegavel, a empresa o sub-
stituirá por outro inteiramente novo de 1.ª clas-
se, de tres mil toneladas metricas, pelo me-
nos, com os melhoramentos que na epoca
em que for apresentado ao governo tiverem
sido adoptados na construção naval, com a
marcha de quatorze milhas por hora e com o
calado preciso para que possa frequentar fa-
cilmente os portos das escalas.

§ 3.º Além da viagem mensal a que a em-
presa foi obrigada, poderá ella fazer quaes-
quer outras para os portos brasileiros dest-
contracto e outros portos brasileiros, gosando
então seus navios das regalias de paquetes
sem ficarem sujeitos ao regimen do mesmo
contracto, sejam os vapores que fizerem taes
viagens extraordinarias de propriedade da
companhia ou fretados por ella.

§ 4.º Os vapores novos, apresentados em
substituição dos actuaes, deverão ter compar-
timentos estancos e os objectos constantes
da tabella organizada pelo inspector da nave-
gação para cada um e approvada pelo Minis-
terio dos Negocios da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas.

Terão tambem o numero de tripolantes e o
pessoal de bordo que for fixado no acto da ac-
ceitação do navio para o serviço da linha.

§ 5.º No caso de innavegabilidade dos pa-
quetes, o Ministerio da Agricultura, Commer-
cio e Obras Publicas autorisa a empresa a
empregar na navegação, por prazo que será
fixado, outros vapores que estiverem nas ou
se approximarem das condições exigidas para
os da linha.

II

O porto inicial da viagem será o de Nova
York e o da terminação o de Santos. Tanto
na vinda como na volta os paquetes farão es-
cala pelos portos de S. Thomaz, Barbadas,
Belém, S. Luiz do Maranhão, Recife, Bahia e
Rio de Janeiro.

Haverá, pelo menos, duas escalas annuaes
ao porto do Maceió.

III

O prazo para a viagem será de 31 dias e o
di do começo da viagem será fixado em ta-
bella approvada pelo Ministerio da Agricul-
tura, Commercio e Obras Publicas.

Serão tambem fixados em tabellas appro-
vadas pelo mesmo ministerio os preços das
passagens e fretes, devendo a companhia
apresentar as ditas tabellas á approvação do
governo em prazo determinalo.

IV

A empresa obrigar-se-ha:

§ 1.º A elaborar e entregar ao inspector
da navegação, em cada viagem redonda, o
mappa dos passageiros e cargas que transpor-
tar, com designação das procedencias e na-
cionalidades daquelles e procedencia e espe-
cificação destas, de conformidade com o mo-
delo que for adoptado pelo mesmo inspector
e, em 31 de março de cada anno, o mappa
geral do serviço a seu cargo, com as infor-
mações exigidas no modelo approvado e em
vigor.

§ 2.º A dar passagem e comedorias, quer ao
inspector da navegação, quando tenha de per-
correr a linha sob sua fiscalização, quer aos
empregados do correio, que forem em ser-
viço ou acompanharem as malas de corre-
spondencia.

§ 3.º A reduzir de 30 % do preço da tabella
o valor da passagem do colono ou immigrante
que transportar para a Republica, desde que
este lhe apresentar documento de autoridade
brasileira que confirme sua intenção de do-
miciliar-se na Republica.

§ 4.º A reduzir de 25 % o preço das pas-
sagens dos funcionarios publicos e suas familias
que embarcarem por conta do governo fe-
deral ou dos governos dos estados, e de 30 %
das passagens dos officiaes, soldados e suas
familias que tiverem de seguir de ou para
algum dos portos das escalas brasileiras.

Do mesmo abate de 30 % da tabella, go-
zarão as munições de guerra e as machinas e
instrumentos destinados á lavoura.

§ 5.º A transportar gratuitamente em cada
viagem, até uma tonelada metrica de objectos
remettidos dos ou para as musus da Repu-
blica.

A transportar, tambem gratuitamente, os
objectos destinados ás exposições officiaes ou
auxiliadas pelo governo e as sementes e mu-
das de plantas destinadas aos estabelecimen-
tos publicos.

§ 6.º A transportar gratuitamente as ma-
las do correio e a correspondencia official,
devendo mandal-as buscar e entregar nas
respectivas estações, passando os convenien-
tos recibos e exigindo-os dos funcionarios das
mesmas estações que forem para isso autori-
sados pelos chefes.

§ 7.º A transportar, tambem gratuita-
mente, quaesquer sommas de dinheiro do
Estado que tiverem de ser remetidas pelo
Thesouro Nacional ás thesourarias de fa-
zenda ou vice-versa.

Estas remessas serão encaixotadas na forma
das instruções do Thesouro de 4 de setembro
de 1865, e entregues os volumes que as con-
tiverem aos commandantes dos paquetes, sem
obrigação de procederem á contagem e confe-
rência das mesmas, assignados previamente
os conhecimentos de embarque, segundo os
estyllos commerciaes.

A entrega destes volumes, sem signal de
violação, isenta os commandantes de toda a
responsabilidade.

V

A empresa obrigar-se-ha:

§ 1.º A entregar tres dos cinco vapores já aceitos pelo governo para o serviço do Estado, quando o exigirem circumstancias imperiosas, das quaes sómente apreciará o Ministerio da Agricultura, que lhe pagará, ou o preço do navio, ou o frete mensal que for pactuado, sob as bases seguintes:

O frete será regulado pelo rendimento liquido da viagem redonda mais vantajosa á empresa que tiver havido dentro do anno que findar no dia em que o governo tomar posse do navio.

O preço da compra do vapor terá por base o do seu custo primitivo e será effectuado mediante previo accordo do preço ou arbitramento, no caso de desacordo, observando-se, neste caso, as regras da clausula VI deste contracto.

A empresa comunicará ao Ministerio da Agricultura o preço dos seus paquetes em serviço, isto é, daquelles de que ainda o não tenha feito, declarando o tempo que tiverem de serviço e bem assim o preço por que adquirir cada um dos novos vapores, comprovados com documentos.

§ 2.º A fretar vapor, em qualquer das hypothesees do paragrapho anterior, nos termos do § 5º da clausula I para não interromper o serviço a seu cargo, devendo, na hypothese da venda do paquete, declarar o prazo de que carecer para apresentar vapor novo em substituição do que for vendido.

VI

A empresa terá na cidade do Rio de Janeiro agente ou representante com os poderes necessários para tratar e decidir amigavelmente ou judicialmente todas as questões que se suscitarem entre o governo e a empresa ou entre esta e terceiros, residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil pelos tribunales da Republica.

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre os preços de fretamento ou do compra e venda dos vapores, nos termos da clausula V, ou sobre a intelligencia deste contracto, a questão será resolvida por arbitros.

O juizo arbitral organizar-se-ha da seguinte forma:

Si as partes contractantes não concordarem em um só arbitro, cada uma nomeará o seu.

Os arbitros nomeados começarão seus trabalhos por designar o terceiro, que desempenhará entre si e cujo voto será definitivo. Si os arbitros não chegarem a accordo a respeito do arbitro desem. atador, a sorte o designará.

VII

No caso de fretamento dos paquetes da empresa para o serviço de guerra, o governo a indemnizará do premio do seguro de risco de guerra, continuando a cargo da mesma empresa os riscos marítimos.

VIII

A empresa entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente, 1 % da subvenção do contracto, a cargo do inspector da navegação.

IX

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessários para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitidas, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos paquetes da empresa ou por ella fretados.

X

Dado o caso de que qualquer navio da linha ch. gue em qualquer porto em baixa-mar o não possa transpor a barra por falta de agua, ficando, assim, privado da commu-

nicação da visita e não podendo, portanto, descarregar e fazer o demais serviço, por falta da visita, o navio será visitado pelas autoridades publicas, de modo a permittir continuar immediatamente o serviço de descarga ou receber malas, fretes ou passageiros e seguir a sua viagem.

XI

As estações postaes apromptarão em tempo as malas da correspondencia, afim de não demorarem a viagem dos paquetes.

XII

Os paquetes da linha ficam sujeitos ás victorias que possa exigir o inspector da navegação subvencionada.

XIII

A empresa fica sujeita ás seguintes multas, salvos os casos de força maior:

§ 1.º Da quantia de 8.000\$, além da perda da subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens.

§ 2.º De 1.000\$ a 4.000\$, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem encetada for interrompida. Sendo a interrupção por força maior, não terá lugar a multa, e a empresa perceberá a quota da subvenção correspondente ao numero de milhas que tiverem sido navegadas.

§ 3.º De 200\$, por prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete dos portos iniciais.

§ 4.º De 100\$ por cada hora que antecipar a sahida nos portos iniciais, salvo precedendo licença por escripto do Ministerio da Agricultura.

A igual multa ficará sujeito o governo, si demorar o paquete além do prazo da tabella, não sendo por motivo de perturbação da ordem publi. a imminente ou realzada.

§ 5.º De 100\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas, extravio ou má acondicionamento das mesmas.

§ 6.º De 200\$ por infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

§ 7.º O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

XIV

O governo subvencionará a empresa com a quantia annual de 19.000\$000.

A subvenção será paga por trimestres no Rio de Janeiro, em moeda corrente do Brazil, ao agente da empresa, devidamente autorizado.

XV

Este contracto vigorará até ao dia 13 de novembro de 1897. O governo mantém e reconhece todos os direitos resultantes do contracto anterior.

Capital Federal, 8 de novembro de 1892. — *Serretello Corrêa.*

Ministerio da Justiça

Rectificações

Por decreto de 11 do corrente, foram nomeados para o 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal:

3ª companhia — Alferes, o cidadão João Rogério Carrilho;

4ª companhia — Tenente, o alferes Adriano Julio dos Santos Nozueira, e não como foi publicado no *Diário Official* de 15 do corrente.

Chama-se Domingos Francisco Cerdeira e não Domingos Francisco Cordeiro, como foi publicado no *Diário Official* de 11 de outubro ultimo, o cidadão nomeado por decreto de 30 de setembro findo, para o posto de tenente-coronel commandante do 35º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muana, no estado do Pará.

Teem os numeros de 91, 92 e 93 e não os de 90, 91 e 92 os batalhões creados por decreto n. 1068 de 1 de outubro ultimo, no commando superior da guarda nacional da comarca de Bragança, no estado do Pará.

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado coronel do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca do Recife no estado de Pernambuco, o tenente-coronel da mesma guarda João José do Amorim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Additamento ao expediente já publicado

Declarou-se ao director da directoria geral de estatística que o Ministerio do Interior fica sciente de que, aproveitando a comissão de que se acha encarr. gado nos Estados Unidos da America do Norte o capitão de mar e guerra José Candido Guillobel, tomou o dito director a resolução de incumbir ao mesmo official, que a isso se presta generosamente, a aquisição gratuita de planos, catalogos de machinismos e de obras, bem assim de quaisquer outros meios ou instrumentos, relativos aos diferentes trabalhos estatísticos e censitários e que possam ser utilizados no Brazil.

— Recomendou-se:

Ao engenheiro Henrique José Alves da Fonseca que, com a possível urgencia, apresente os planos necessários para a construção de dois lazaretos no litoral dos estados da Bahia e do Pará requisitando para esse fim as informações de que carecer;

Ao director do Asylo de Meninos Desvalidos providencie afim de que sejam opportunamente transferidos da Casa de S. José para aquelle asylo, na conformidade do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 657 de 12 de agosto de 1890, seis menores que completaram a idade de 12 annos.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague:

As gratificações vencidas, no periodo decorrido de 18 de julho a 31 de outubro ultimo, pelo interprete da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e pelo encarregado da respectiva estação telegraphica;

As diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, que estiveram destacados, no mez findo, no serviço da visita sanitaria externa do porto.

Dia 21 de novembro de 1892

Autorizou-se o inspector geral de hygiene, interino, a adquirir até ulterior deliberação, nos depositos da Companhia Brasileira ou outro estabelecimento que mais vantagem offerecer, o carvão necessário ás repartições a cargo daquella inspectoria.

— Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, ao bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, chefe da 4ª secção da directoria geral de estatística, afim de tratar da saude.

— Solicitou-se ao Ministerio da Agricultura providencie afim de que, conforme pede o director geral interino da assistencia medico-legal de alienados, sejam fornecidas, com urgencia, tres a quatro pennas de agua para reforçar o abastecimento no Hospicio Nacional.

Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril Villa Izabel, pedindo que o governo dê solução ao requerimento em que a mesma companhia solicitou á municipalidade prorrogação do prazo de seu contracto. — Aguarde a reunião do conselho municipal eleito.

Luiz Pereira de Campos Braga. — Indeferido.

Dia 22

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a quantia de 2.750\$, importancia da subvenção que compete a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro pela execução, no mez de outubro ultimo e tres dias do de novembro corrente, do serviço de limpeza e de conservação da lag. de Rodrigo de Freitas.

— Solicitou-se ao Ministério da Fazenda providencie assim de que, preenchidas as formalidades legais, seja inscripto em o numero dos proprios nacionaes o terreno, sito à rua do Jardim Botânico, cedido gratuitamente ao Hospicio Nacional de Alienados por José Mendes de Oliveira Castro.

Requerimento despedido

Dr. Guilherme Schuch de Capanema.— Deferido na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao inspector geral de saúde dos portos.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 22 do corrente:

Concederam-se tres mezes da licença, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 11 de novembro de 1890, ao escrivão da 12ª pretoria desta capital, Gabriel José do Rosario, para tratar de sua saúde.

Foi prorogada até 31 de dezembro proximo vindouro, com o ordenado a que tiver direito na forma da lei, a licença que em 7 de julho do corrente anno foi concedida ao bacharel Justiniano Raymundo Freire, juiz de dire to da comarca de S. Vicente, no estado do Rio Grande do Sul, pelo presidente do mesmo estado, para tratar de sua saúde.

Declarou-se que o cidadão Lucas Monteiro de Barros foi nomeado tenente-coronel comandante do 23º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Jundiá, no estado de S. Paulo, e não para o 20º batalhão da mesma arma, como foi escripto no decreto de 23 de agosto ultimo e publicado no *Diário Official* de 28 do mesmo mez.

Concebeu-se ao cidadão José Lopes de Queiroz dispensa de lapso de tempo decorrido para poder prestar a necessaria affirmacão de bem desempenhar as funcões do posto de tenente-coronel comandante do 65º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Bragança, no estado do Pará.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 20 de novembro de 1892

Manoel de Oliveira Souza.— Estando a findar o semestre, indeferido.

Desembargador Salvador Vicente Sapucaia.— Não tem lugar o augmento pedido na quantia concedida para passagens.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados o praticante da alfandega do estado da Bahia, Antonio Eduardo de Brito, para identico logar na dita capital, e o praticante desta alfandega José Dormundo de Araújo, para identico logar na daquelle estado.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença ao praticante da alfandega do estado do Maranhão, Ubaldo Benedito Serejo da Silva, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde on the lie convier.

Expediente do dia 17 de novembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio do Marinha, em resposta ao seu aviso n. 3592, de 4 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 59:708\$668, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital e ao Arsenal de Marinha desta capital, durante os mezes de junho a setembro ultimos, ter-se mandado pagar somente as despesas relativas às verbas—Obras—Armamento—Munições de boca—e—Munições e navaes—, na importancia de 13:986\$014, deixando-se de o fazer quanto à verba—Hospitales—na de 3:711\$910, e—Material de construcção naval—, na de 13:064\$714, por

estarem excedidas, conforme já por vezes se tem declarado, e a d.—Combustivel—, na de 28:946\$, por ser insufficiente o saldo de 22:840\$865 nella existente.

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter sido approvada a proposta, transmittida com o seu officio n. 567, de 12 do corrente, feita pelo fiel de armazem da mesma alfandega Francisco Alves Pinheiro, de Luiz Henrique Pinto Gouvêa, para seu ajudante.

Ao contador do Thesouro Nacional Rodolpho Padilha, para seu conhecimento e devidos effeitos, ter sido designado, para com o 1º escripturario da alfandega desta capital Antonio Pires Darão e o 3º escripturario do Thesouro Nacional, José Carlos Pereira de Azevedo, examinar toda a escripturação da tomada de contas e de tudo o que disser respeito à thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, à Estrada de Ferro Central do Brazil, à Directoria Geral da Tomada de Contas e à Alfandega do Rio de Janeiro.

A Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco ter sido approvado o acto de que deu conta em seu officio n. 170, de 25 de outubro findo, concedendo 30 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao praticante da mesma thesouraria, Viriato Xavier da Silva Brito, para tratar de sua saúde, visto ter provado com attestado medico achar-se doente, segunfo consta do citado officio.

— Declarou-se ao Ministerio do Interior, em resposta ao seu aviso n. 3.041, de 17 de setembro proximo passado, que Jorge Naylor já recolheu aos cofres publicos a quantia de 1:320\$, proveniente das mensalidades devidas, de 1 de novembro de 1890 até 31 de agosto ultimo, pelo tratamento da alienada D. Mathilde de Almeida, recolhida ao Hospicio Nacional de Alienados de la qual é o dito Naylor flador; e que, quanto à divida da alienada Maria da Conceição Sanchez, informa o procurador seccional da Republica no Distrito Federal, em officio n. 187 de 28 de outubro proximo findo, que não sendo encontrado o flador da mesma alienada, Custodio Gonçalves de Queiroz, requereu e está promovendo a citação por edital para responder aos termos da acção contra elle intentada.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio do Interior, para os fins convenientes, a cópia da circular do governo da Grecia, sobre medidas tomadas com relação aos navios a vapor e de vela, procedentes de paizes infestados pelo cholera-morbus ou ap nas suspeitos disso, a qual foi enviada a este ministerio pelo consul do Brazil em Athenas, com o officio n. 31 de 1 de outubro ultimo.

Identico ao das Relações Exteriores.

A Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, por officio da secretaria, para os devidos effeitos, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 6:000\$ annuaes, que compete ao bacharel José Maria do Valle, aposentado por do roto do 18 de outubro proximo findo, com todos os vencimentos, no logar de desembargador, do venda a mesma thesouraria não se verificar si elle está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve, como tamhem providenciar para que restitua o vencimento que por ventura tenha recebido como desembargador em disponibilidade, desde a data do decreto que o aposentou, em deante.

— Recomendou-se à Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, em confirmacão da telegramma desta data, ter-se mandado desligar das reprições no dito estado os empregados da Alfandega do Pará, que a ellas se acham addidos, mandando-lhes o prazo de 30 dias para se apresentarem à dita alfandega, e abonando-lhes a ajuda de custo e passagens.—Deu-se conhecimento à Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, para fazer constar à alfandega do mesmo estado.

— Officou-se ao Banco União de S. Paulo, solicitando providencias para que o Thesouro

Nacional seja indemnizado da quantia de 2 525, em ouro, que vai ser paga pela d. de moeda do mesmo thesouro em Londres, e proveniente do custo e remessa de notas de 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fornecidas para emissão no dito banco pela *American Bank Note Company*, conforme consta da factura n. 221 de 15 de agosto ultimo.

— Solicitou-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que declare si o pagamento da quantia de 602\$ a James Campbell Osborn, por serviços prestados, na qualidade de perito, por occasião de effectuar-se a compra de uma draga e dous bitóes à Empreza de Obras Publicas no Brazil, conforme requisitou o inspector do 6º districto dos portos maritimos, em officios n. 96 A e 105 A de 11 e 27 de outubro proximo findo está ou não comprehendido no p. d. d. feito pelo mesmo ministerio nos avisos ns 1375 e 1812 de 9 de agosto e 7 de outubro ultimos; para o que, se lhe transmittiu uma das vias da respectiva conta, enviada com o primeiro dos citados officios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.

Tendo em vista o officio do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, sob n. 90 de 6 de setembro proximo passado, em que communica haver sido absolvido o ex-theoureiro da mesma repartição, José Gomes de Souza Gayoso, da responsabilidade criminal, relativa aos desfalques verificados no cofre da Caixa Economica e nos da dita thesouraria, bem assim ter-se effectuado, por conta do primeiro desses desfalques, o recolhimento das quantias de 3:962\$209 e de 14:167\$179, sendo esta o producto da venda em hasta publica dos bens que garantiam a respectiva fiança; recommendo-lhe que faça proceder à tomada da conta do referido ex-theoureiro, assim de que, fixada a importância do alcance, seja a conta corrente remetida ao juizo competent para proceder à cobrança da divida na forma da lei.—*Serzello Correa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.

Para se poder resolver sobre o officio n. 71 de 27 de agosto proximo passado, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes remittiu a demonstração da despesa feita e a fazer com o pagamento da porcenta em dos collectores e escriptvies, no exercicio de 1892, e da que lhes compete pela cobrança do imposto sobre o consumo do fumo, assim como com a acquisição de livros para a sua escripturação, cumpre que informe qual o regimen da cobrança para que pede o credito de 18:07\$930, ao menos quanto à 2ª parte da repartição da demonstração; porquanto, além de delictos do dito officio e a quella demonstração, não consta delle que tenha da execução a ordem n. 15 que se lhe expellu em 17 de agosto ultimo, de extinguir as collectorias do Renhas Geraes e sollicitar da presidencia do estado a designação de pessoa competente para se arbitrar de acordo com ella a porcentagem que deveria ser abrida aos ex-actores estaduais pela mencionada cobrança e pela das outras rendas.

Quanto à parte referente ao alludido imposto, cumpre que explique si a quantia de 2:074\$930 despendida e a despendi com a compra de livros para a respectiva escripturação estão nos termos do art. 25 do decreto n. 816 de 17 de maio do corrente anno.—*Serzello Correa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.

Sr. ministro dos negocios da justiça.—Por officio n. 12091 de 29 de outubro ultimo, requisitou o chefe de policia desta capital do director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que fosse entregue ao thesourario daquelle repartição a quantia de 7:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos agentes de policia no mesmo mez.

Não podendo ser satisfeita tal requisição, porque, tendo desaparecido a classe dos antigos agent-s, em virtude da nova organização dada à policia federal pelo decreto legislativo n. 76 de 16 de agosto do corrente anno, deve o saldo de 21:000\$, existente do credito de 70:000\$, posto à disposição do dito chefe, ser annullado e reunido ao de 1 255:888\$597, destinado pelo decreto n. 1086 de 18 do supracitado mez de outubro à nova organização polcial; o que vos communico, para o vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*.

Requerimentos despachados

José Fernandes Pereira Gurgel, pedindo relevação da multa de 100\$, que lhe foi imposta pelo collector da cidade de Maricá, por vender cigarros sem o sello devido. — Indeferido

Pedro Rico, Antonio José de Araujo, Alfredo Manso Sayão, João Gomes de Oliveira Moutaury, Ignacio Fernandes Machado, José Trindade e João José Pereira das Neves, pedindo o aforamento de diversos lotes de terrenos em Santa Cruz. — Concedido de accordo com o parecer.

Compinhia de Fiação e Teclagem Carioca, pedindo isenção de direitos para o machinismos, etc., destinados à segunda fabrica de tecidos que está construindo na Estrada de D. Castorina n. 44, n.ª capital. — Designo o engenheiro zelador dos proprios nacionaes para dar parecer sobre o pedido, no termos do art. 6, n. 2 do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Companhia da Mala Real Portuguesa, pedindo para os seus vapores os privilegios e isenções que o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872 concede aos vapores das linhas regulares de navegação transatlantica. — Concedidos os favores de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.

Alvaro Gonçalves de Carvalho, 2º escriptuario da alfandega da Aracaju, pedindo permissão para, de outra em diante, assignar-se Alvaro de Carvalho. — Como requer.

José Cardoso da Rocha Junior e Antonio Maria de Mendonça, apresentando as plantas exigidas pelo despacho de 1 de agosto do corrente anno, do terreno à rua Anunes Garcia, na freguezia do Engenho Novo. — Não pôde ser aceita a planta apresentada, por não ter sido levantada por profissional habilitado e não se achar assignada pela peticionaria.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de novembro de 1892

João Dias de Freitas. — Sim.

Theophilo Pimenta. — Sim.

Henrique Ramos Lopes. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados, de conformidade com o regulamento que acompanha o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, Julio Henrique de Oliveira, mestre de limadores do Arsenal de Marinha do estado do Pará e Simplicio Honorato Corrêa de Miranda para o lugar de contra-mestre da officina de canoas do mesmo arsenal.

Por portaria de 21 do corrente, permittiu-se que João Vieira Rodrigues Junior, Antonio José de Araujo David Carr Smith prestem exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de novembro de 1892

Henoch Herzalde Guimarães. — Não pôde ser attendido, por falta de vaza.

Manoel Augusto de Vasconcellos. — Idem.

Manoel Dias de Azevedo. — Indeferido.

João Pedro Irmão & Comp. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado do serviço do exercito o medico adjunto Dr. Francisco Homem de Carvalho, que se acha servindo no estado da Bahia, conforme pediu;

Foi transferido para o estado da Bahia o Dr. Francisco Teixeira de Carvalho medico aljuno do exercito nesta capital, conforme pediu.

— Por outras de 21 do corrente:

Foi exonerado do lugar de 2º ajudante da escola pratica do exercito nesta capital o capitão do corpo do estado-maior de artilharia João Manoel de Bruce Junior.

Concedeu-se licença ao general de divisão graduado reformado do exercito João Domingos Ramos para viajar pelos estados da União, dando, porém, parte à autoridade competente sempre que tiver de sair de um para outro estado.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao amanuense desta secretaria de Estado José Pinto de Azevedo Coutinho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por portarias de 22 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação do engenheiro Francisco Ferreira Pontes para exercer o cargo de fiscal das meliões de terras concedidas à Companhia Nucleos Agricolas e Industriales, senão nomeado para esse lugar, por igual acto desta data, o engenheiro Frederico Ferreira da Silva Santos;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Candido Lacombe, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De quatro mezes, com vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro Olegario Herculano da Silveira Pinto, fiscal de 2ª classe junto à Estrada de Ferro do Paraná, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª Directoria das Obras Publicas — 2ª secção — N. 185 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1892.

Na conformidade do que extruzestes em vosso officio n. 361 de 13 de julho findo, relativamente a não ter a Companhia Industrial Lavourea e Viação de Macahé, concessionaria da Estrada de Ferro Central do Macahé, concluido as obras de sua estrada no prazo fixado, resolvo autorisar-vos a impor aquella companhia a multa proposta de 3:043\$234 mensaes, correspondente ao juro de 2% sobre a importância de 152:161\$718, que o governo tem despendido com a garantia de juros à referida estrada.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*, — Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de novembro de 1892

Conde de Moreira Lima, pedindo restituição dos documentos relativos às propriedades agricolas do seu contracto de localisação de imigrantes, os quaes se acham já classificados. — Deferido.

Dia 22

Companhia United States and Brazil Mail Steam Ship. — Compareça no *Diario Official* para pagar a publicação do decreto n. 1126.

Compagnie des Chemins de Fer Sul-Quest Brésiliens, de accordo com § 2º da clausula

2ª das que baixaram com o decreto n. 462 de 7 de junho de 1890, pela autorização para levantar a importância de frs. 1.000 do deposito feito na Delegacia do Thesouro em Londres. — Deferido, com aviso ao Ministerio da Fazenda.

John Murray. — Sella os documentos.

Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, pedindo certidão do plano das obras feitas pela Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil. — Indeferido visto não terem sido ainda approvados definitivamente os estudos referentes aquellas obras.

Ministerio da Instrução Publica,

Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 19 de novembro de 1892

Em data de 16 do corrente foi demittido, o feitor desta repartição Augusto Candido Gonzaga.

Foram nomeados para o lugar de adjuntos, os praticantes:

Jorge Odon de Carvalho Santos.

Francisco Pinto de Miranda.

Antonio Odilon da Costa Mello.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de novembro de 1892

Lucio Damaso de Carvalho (Parahyba do Sul). — Não ha vaga.

Dia 22

João Jayme de Medeiros Paz (Rio de Janeiro). — Como requer.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1892

Relativamente à portaria-circular expedida pela presidencia em data de 17 aos fiscaes da municipalidade, dirigiu o Dr. secretario ao presidente o seguinte officio:

Ao Sr. Dr. presidente — No expediente da Intendencia Municipal publicado hoje no *Diario Official* leio uma circular expedida pelo vosso gabinete aos Srs. fiscaes, em que qualificaes de falsa a communicação dirigida pela secretaria no dia anterior aos mesmos funcionarios sobre a modificação da postura de 31 de outubro de 1890, relativa a hortas e capinzas, porquanto devera ser observada em toda a integridade de suas disposições, acrescentando vós não ter partido da presidencia a ordem constante da dita circular, etc., etc.

Apresso-me em explicar o procedimento da secretaria, e aredito que se-lhe-ha levantada a accusação, que decorre da circular hoje publicada.

A postura de 31 de outubro de 1890 sobre hortas e capinzas, convem dizel-o, já soffreu duas modificações, decretadas pelo Conselho de Intendencia — a primeira, com caracter temporario, em 1 de agosto de 1891 e a segunda, em termos permanentes, em 28 de janeiro deste anno. (Vide 4ª acta de 28 de janeiro — Boletim respectivo.)

Tendo a Inspectoria Geral de Hygiene, em officio de 11 do corrente, reclamado providencias relativas ao transitio de carroças com estrume pela freguezia do Engenho Velho, ordenastes à secretaria, por vosso despacho, a expedição de circular aos fiscaes sobre a postura em vigor, com a designação da zona de tolerancia para a estrumação das hortas e capinzas.

Foi esse despacho vosso que deu lugar à circular de 16 do corrente, cujo extracto consta do *Diario Official*, circular que con-

signou a modificação da postura de 28 de janeiro deste anno, não revogada até hoje, ao que consta oficialmente desta Secretaria Municipal.

Orá, tendo já os fiscaes pleno conhecimento da postura de 31 de outubro de 1890, e cumprindo-lhes sua execução na sua parte essencial a hygiene, a circular resultante da reclamação da Inspectoria Geral de Hygiene devia ter por fim principalmente despertar-lhes a attenção para os effects dessa modificação, que interessava a zona a que se referia a Inspectoria de Hygiene.

Portanto como se estranhar a circular da secretaria e sua publicação, quando o expediente foi feito pelo que existia oficialmente archivado; quando a circular derivada do officio ao Dr. procurador não podia inutilisar a deliberação do conselho de 28 de janeiro; e quando finalmente essa deliberação não eliminava, sinão, em parte secundaria, os effects legais da postura de 31 de outubro de 1890?

Ao terminar esta resposta, cabe-me referir-me á vossa portaria neste momento recebida, na qual, tratando do objecto a que acima tenho alludido, estranhais que fosse expedida a circular em vosso nome e sob vossa responsabilidade administrativa—e me perguntais os motivos que terminaram essa publicação; devo dizer-vos que esses actos de expediente, oriundos de despachos presidenciaes, como o vosso de 12 deste mez, são sempre transmitidos com essa forma oficialmente adoptada.

Recomendei á secretaria que de ora em diante não enviasse para a imprensa official cousa alguma sem o vosso—Visto.

Saude e fraternalidade.—O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Ao officio acima deu o Dr. presidente a seguinte resposta:

Sr. Dr. secretario — Em vosso officio de 18 do corrente, a proposito da circular que expedi aos fiscaes a 17 do mesmo, qualificando a comunicação da secretaria do dia anterior de falsa, pretendeis explicar o caso acreditando que depois da explicação será levantada a accusação que decorre da minha dita circular. Devo prevenir-vos que as vossas explicações agravam a posição da secretaria, justificando plenamente a attitude desta presidencia na prevenção dirigida aos fiscaes, proibindo-lhes a execução de ordens que de tal origem recebessem.

«E-pero convencer-vos, como de outras vezes tem acontecido. Considerarei separadamente as vossas allegações, respondendo a cada uma para que fique completamente elucidado o assumpto. Allegais, como explicação da circular da secretaria de 16:

1ª allegação— que a postura de 31 de outubro de 1890 sobre hortas e capinzaes já soffreu duas modificações decretadas pelo conselho de intendencia, a 1ª de caracter temporario em 1 de agosto de 1891, e a 2ª em termos permanentes em 28 de janeiro deste anno.

R respondo: não é verdade que a postura de 30 de outubro de 1890 tivesse soffrido modificação em termos permanentes decretada pelo conselho de intendencia a 28 de janeiro do corrente anno.

Vosso engano provém de duas origens, 1ª acreditar que o conselho da intendencia de nomeação do governo estava investido de autoridade para decretar leis; 2ª completa ignorancia de actos officiaes do poder que superintende o conselho.

Não discuto o primeiro ponto, é questão de direito publico que não vem ao caso theorisar agora, mas que deveis ter por elucidada por diversos actos, constantes do arquivo municipal.

Na historia das occurrencias relativas á postura, encontrareis a prova da vossa ignorancia de actos officiaes a que alludo. Eis a historia.

A postura de 31 de outubro de 1890, approvada a 20 de janeiro de 1891, só começou a vigorar a 31 de outubro de 1891, por virtude de resolução de agosto do mesmo anno, que prorrogou o prazo para sua resolução. Aos primeiros movimentos dos funcionarios municipais, pozeram-se em actividade os interessados

e choveram as reclamações dirigidas, umas ao cons. lho, da intendencia, outros ao ministro do interior.

Em portaria de 12 de dezembro de 1891, o Dr. José Hygino, então ministro, enviou ao cons. lho, para que informasse, uma reclamação de arrendatarios e proprietarios de chacaras de capim e hortas das freguezias do Engenho Velho e S. Christovão, representando contra a postura, que só permitia hortas e campinzaes para commercio nas freguezias da Gavea e Engenho Novo. Esta portaria foi man. a la aos intendentes de justiça e hygiene para dizerem sobre o caso.

Não se encontra annexa a ella nem incorporada aos outros documentos relativos ao assumpto, nem consta dos boletins a informação solicitada pelo ministro e que deviam ter prestado os intendentes; no entanto, de diversos despachos do intendente de hygiene de então, em petições de materia analogia á da representação, se deprehende sua resolução de manter a postura tal qual tinha sido proposta pelo conselho, e approvada pelo governo.

Continuando porém as reclamações, o mesmo intendente de hygiene, a 28 de janeiro do corrente anno, apresentou ao cons. lho uma proposta, allegando que, apesar de reclamarem as necess. lts a hygiene, a execução plena da postura, a pratica demonstrava a difficuldade dessa execução além do 1º districto do Engenho Velho e largo dos Leões para cima e por isso o conselho resolvia sustentar a segunda resolução nas referidas zonas a execução da mesma postura, propondo mais a alteração da redacção do art. 5º, que se referia á penalidade dos infractores. Isto é, a postura prohibia hortas e capinzaes para commercio nas freguezias urbanas, á excepção das da Gavea e Engenho Novo, e o intendente de hygiene pretendia, por essa nova resolução, que umas e outras pudessem permanecer dahi para baixo até ao 1º districto do Engenho Velho e o largo dos Leões, isto contra sua propria opinião pouco tempo antes traduzida em diversos despachos; o conselho approvou este parecer, e o projecto de modificação da postura sobre cultura de hortas e capinzaes, formulado de accordo com as alterações da intendencia de hygiene, foi remetido ao ministro do interior, com officio de 13 de fevereiro do corrente anno, communicando-se-lhe os motivos da resolução do conselho e os pontos em que a postura era alterada até segunda resolução. Isto consta textualmente do boletim, expediente do secretario, pag. 70.

E' sem duvida a esta resolução do conselho que alludis, considerando-a decretada em termos permanentes, em franca antimonía com os proprios termos da resolução que fora approvada conditionalmente—até se junta resolução—haveis de concordar que nada é menos permanente do que o que póde ser alterado a todo o momento, o que não tem portanto duração definida por prazo certo, ainda o que seja curto.

Olvidastes, porém, que em termos claros e precisos o ministro do interior, por aviso de 9 de abril do corrente anno (não tinha eu ainda tomado posse do cargo de presidente da intendencia), revogou a deliberação do conselho, reprovou-a e consequentemente revogou a postura nos termos permanentes (agora sim é que é o caso) em que fora posta em execução desde 31 de outubro de 1891. Transcrevo o aviso ministerial para excitá-los a memoria.

«Referindo-me ao officio de 13 de fevereiro ultimo, diz o ministro: d. claro para os fins convenientes ao conselho de Intendencia Municipal que, attentas as actuaes condições sanitarias não convém sejam postas em pratica, até ulterior deliberação, as medidas suggeridas pelo mesmo conselho quanto á execução e modificação da postura de 31 de outubro de 1890, relativa á cultura de hortas e capinzaes.»

Evidentemente o ministro referia-se á tal modificação de 28 de janeiro, exactamente a que lhe f. ra communicada por officio de 13 de fevereiro e mostrava-se por este acto mais hygienista do que o intendente de hygiene, mais municipio do que o conselho municipal.

Do exposto resulta que sobejam, portanto, razões para affirmar-vos que a postura sobre hortas e capinzaes não soffreu modificação a 28 de janeiro; e para convencer-vos de que a vossa presumpção neste sentido provém da ignorancia de actos officiaes emanados do poder competente, entretida pela erronea preocupação de ter o conselho autoridade para decretar leis.

2ª allegação, que a 11 do corrente a Inspectoria Geral de Hygiene reclamou providencias relativas ao transito de carroças com estrume e pela freguezia do Engenho Velho e que por despacho ordenara eu á secretaria a expedição de circular aos fiscaes sobre a postura em vigor com a designação da zona de tolerancia para estrumação de hortas e capinzaes.

Respondo: não é exacto que a Inspectoria de Hygiene reclamasse providencias sobre o transito de carroças com estrume pela freguezia do Engenho Velho e que eu mandasse scientificar aos fiscaes a zona de tolerancia para a estrumação de hortas e capinzaes.

Para convencer-vos da inexactidão do que affirmais, transcrevo a reclamação da Inspectoria de Hygiene e a providencia que determinei á secretaria.

«Consta lo a esta Inspectoria, diz o officio de 11 do corrente, que os fiscaes da freguezia do Engenho Velho prohibem o transito de carroças carregadas de estrume para fora da cidade, rogo-vos digneis providenciar para que cessé semelhante inconveniente.»

Neste officio escrevi a resolução que adoptára para occorrer ás providencias solicitadas pela Inspectoria de Hygiene «A' secretaria para, por circular, communicar aos fiscaes os termos do edital em vigor, pelo qual se designa a zona do districto em que são permittidas hortas e capinzaes que podem ser estrumados.

Como vedes, a Inspectoria de Hygiene não podia providenciar sobre o facto de transitarem carroças pela freguezia do Engenho Velho, como dizeis, mas as solicitara para obviar o inconveniente de intervirem os fiscaes da freguezia do Engenho Velho prohibindo que carroças carregadas de estrumes transitem para fora da cidade, o que é differente.

O pedido de providencias da autoridade sanitaria tinha, portanto, um caracter geral, tanto assim é que se refere ás carroças em transito para fora da cidade, assim o entendi, e na recommendação por mim feita á secretaria não lhe determinei que se dirigisse aos fiscaes do Engenho Velho, mas sim que por circular aos fiscaes (portanto a todos os fiscaes) os scientificasse dos termos do edital em vigor, uma vez que como autoridades municipais teem todos igual funcção.

O meu despacho não se presta a subterfugios nem agilidade de palavras; muito de industria reportei-me nelle ao edital em vigor, para significar á secretaria que me referia a postura que o edital declarara approvada e em execução.

E' tu certo de que escarvando os vossos arquivos não descobrirei um outro edital com relação a este assumpto além deste em que o conselho da intendencia mandou fazer publico que, por portaria do Ministerio do Interior de 20 de janeiro, fora approvada a postura de 31 de outubro de 1890, o que para o caso tem um duplo effecto:

1º, provar-vos que no meu despacho referia-me a tal postura;

2º, convencer-vos que o conselho de intendencia não decretara leis, limitava-se a propol-as, submettendo-as depois ao governo, que as approvava ou não.

Ainda mais, e este ponto é gravissimo, não mandei que a secretaria indicasse a zona de tolerancia para a estrumação de hortas e capinzaes, do que se poderá inferir que eu determinasse zonas da cidade onde permitis e lançar-se estrumes das carroças, o que seria contrario á lettra expressa da postura; o que determinei á secretaria foi que scientificasse os fiscaes dos termos, vede bem o meu despacho e reflecti sobre elle, dos termos do edital em vigor, pelo qual se designa a zona do districto em que são permittidas hortas e capin-

sa's que podem ser estrumados e não como dizis as zonas de tolerancia para a estrumação das hortas e capinzaes.

Ha, como vêdes, um abysmo entre o que determinei que a secretaria fizesse e o que ella fez, abysmo em que se subverte a um tempo a lei municipal em vigor, prestigio da autoridade que a executa e por ultimo os mais elevados e respeitaveis interesses da população deste districto, os que dizem respeito á paz das familias, ao bemestar do povo, porque são os da saúde publica e do qual só conseguem salvar-se os dos proprietarios de hortas e capinzaes!

Cingi-me, portanto, a mandar executar a postura; não me referi ás tres carroças carregadas das immundicias das cocheiras, porque estas não podem ser lançadas nem mesmo nas hortas e capinzaes tolerados para commercio nos limites do districto e não me arriscaria a condemnar os habitantes das freguezias da Cavea e Engenho Novo aos effeitos nocivos, daquelles monturos pestilenciaes, assumindo ainda para isso a responsabilidade de revogar a lei que o poder competente mandára executar.

Interpretaste, portanto, mal o meu despacho; pretendestes revogar uma postura em vigor e para isso armastes á sombra da autoridade presidencial todos os agentes da fiscalização municipal.

3.^a *allegação*—que foi o meu despacho que deu lugar á circular da secretaria, de 16 do corrente, circular que consignou a modificação da postura de 2.^a de janeiro deste anno, não revogada até hoje ao que consta officialmente da secretaria municipal.

Já demonstrei que o meu despacho, preciso e claro n.º termos e na substancia, não podia ter dado lugar á circular de 16 da secretaria, e que laborais em erro e erro grave acreditando que a modificação da postura não foi revogada até hoje; revogou a modificação quem tinha o poder de fazê-lo, o governo. Não posso, porém, deixar de lastimar que não conste o facto desta secretaria; entrego o sem commentarios á vossa presumpção de competência.

1.^a *allegação*—que os fiscaes, tendo pleno conhecimento da postura de 31 de outubro, a circular provocada pela reclamação da Inspectoria Geral de Hygiene devia ter por fim desenterrar-lhe a attenção para os effeitos dessa modificação, que interessava a zona a que se referia a Inspectoria Geral de Hygiene.

Respondo: não tendes autoridade de limitar a função das leis municipaes, o que importava o poder de reformalas.

Convencer os fiscaes de que a postura tinha sido alterada, era provocal-os a não cumprirem os deveres do cargo que exercem.

São contrarios aos interesses que a postura advoça os que a circular da secretaria procurou salvar, pois, ao passo que a postura remove para as freguezias mais distantes as hortas e os capinzaes, a circular intimou os fiscaes que se deixassem approximar-se para mais perto, além de dar chances a que permittissem que nellas fossem lançadas as immundicias das cocheiras.

Dous proveitos para os felizes possuidores de hortas e capinzaes!

5.^a *allegação*—que não pôde ser estranhada a circular da secretaria e sua publicação por ter sido feita pelo que existia officialmente archivado.

Respondo: que a circular da secretaria devia ter sido estranhada, exactamente por ter sido feita contra o que existe officialmente archivado, o aviso do ministro do interior, incorporado a todos os documentos relativos ao assumpto e que me foram enviados pela mesma secretaria quando os solicitei para estudar a questão.

6.^a *allegação*—que a circular derivada da minha portaria ao Dr. procurador não podia inutilisar a deliberação do conselho de 28 de janeiro.

Respondo: já ficou provado que a secretaria ignorava o acto official que revogou a deliberação do conselho de 28 de janeiro; esta allegação importa, portanto, ainda uma vez

em declaração explicita de erro de officio, além do que não tendes autoridade para superintender os actos emanados da presidencia; esse poder exerce-o o governo.

Só vos resta uma attenuante: ignorancia do que se passa na secretaria.

7.^a *allegação*—que a deliberação do conselho de 28 de janeiro não eliminava sinão, em parte, os effeitos legais da postura de 31 de outubro de 1890.

Respondo: não se trata de saber si a deliberação eliminava em parte secundaria ou primaria os effeitos legais da postura, nem podeis attenuar o erro da secretaria, com tal desculpa, além do mais inaceitavel, porque a deliberação do conselho a que alludis feria a postura em ponto essencial.

Por tudo quanto venho de expor, deveis estar convencido de que a circular da secretaria contém uma declaração falsa, uma vez que a modificação proposta pelo conselho de intendencia a 28 de janeiro não foi approvada pelo governo, o que o Ministerio do Interior declarou ao mesmo conselho em aviso de 9 de abril, e que, portanto, a minha circular de 17 do corrente correspondeu a uma necessidade urgente e inadiavel a de prevenir os fiscaes contra uma ordem que sob a autoridade presidencial os intimava a desrespeitar a lei.

Entrego á vossa reflexão as conclusões ultimas a tirar deste desagradavel incidente. —C. Barata Ribeiro, presidente.

—Ao Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda municipal dirigiu se o seguinte officio:

Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda municipal — O abaixo assignado, presidente do conselho de intendencia desta capital, vem protestar perante vós, em nome dos elevados interesses da saúde publica, contra os actos de recusa ao vosso poder, tentados p. los possuidores de estabulos para protelarem a execução das leis municipaes, que de longa data tem infringido.

Para vosso esclarecimento, passa o abaixo assignado a expor-vos as occurrencias que se tem dado a proposito do facto que motiva este protesto.

De ha longos annos, Sr. juiz, tem sido os estabulos assumpto das mais vivas reclamações da opinião publica, pelo modo por que concorrem para prejudicar a população. Taes reclamações assentam nos mais justos fundamentos, si se attender que o estabulo tem uma acção duplamente nociva, como foco de infecção em que se transforma, uma vez que não obedeça ás mais severas prescripções hygienicas: agrava as condições sanitarias da cidade, concorrendo como factor poderosissimo para a insubordinação geral; actuando por estas mesmas condições sobre as vacas, altera-lhes profundamente a saúde, causando nellas o aparecimento de molestias transmissiveis, e transformando o leite de alimento de primeira ordem, que é para a vida, um vector seguro dos germens de molestias fatalmente mortaes.

E' hoje, Sr. juiz, um facto conquistado pela sciencia o da acção nociva do leite fornecido por animais doentes, e bastará citá-lo, para imporse ao vosso elevado criterio a importancia do assumpto quando reflectirdes que o leite é o alimento especial das primeiras idades, dos organismos congenitamente enfraquecidos, dos convalescentes, etc.

Em considerações de tão elevado valor se tem inspirado as administrações de todos os paizes cultos, para exercer no caso a mais severa fiscalização; e releva ponderar que as medidas de rigor adoptadas nesta hypothese fazem parte do conjunto de disposições regulamentares a que está sujeito em toda a parte o commercio de generos alimenticios, por assim dizer, as completas.

De facto, Sr. juiz, não haveria logica em regulamentar por exemplo o commercio da carne, subordinando os animais a abater a exam, os matadouros e os açougues a prescripções hygienicas; como não se legitimaria a fiscalização dos mercados nem a inspecção das fabricas de productos alimentares, nem analyses chimicas dos productos industriaes

da mesma categoria, etc., si se abandonasse o leite, a especulação usuraria dos que com elle commerciam.

Foram taes razões que, provavelmente, echoando por fim no s.º das autoridades hygienicas do p.ºz, determinaram as exigencias, as quaes correspondem ao governo municipal desde 1886, subordinando os estabulos as condições especiaes de construção e traçando em 1887 no perimetro da cidade a zona em que permittia que fossem installadas.

Não quero, Sr. juiz, inquirir dos motivos que concorreram para que até hoje taes prescripções regulamentares não produzissem seus salutares effeitos.

Pertencem talvez elles ao espolio de transacções inconscissaveis em que assenta o desprestigio da administração municipal; é certo porém que sinão me cumpre revolver o passado, tenho o dever de acautelar o futuro e é em nome delle que vos fallo como guarda das leis municipaes.

No interesse de fazê-las respeitar, Sr. juiz, e para justificar com as medidas da mais severa prudencia as resoluções que devesse adoptar, ao assumir a presidencia municipal, deleguei a commissões de medicos e engenheiros a função de examinares os estabulos para dizerem sobre suas condições não só com relação á observancia dos typos que devia servir-lhes de modelo, como sob o ponto de vista hygienico. To los foram condemnados, como graves attentados á saúde publica, Sr. juiz!

Isto consta dos relatorios que me foram dirigidos pelas commissões e que submettere ao vosso elevado criterio, si assim julgardes de conveniencia ao esclarecimento do vosso espirito. Para que porém possais por um só facto adquirir os elementos de apreciação segura na hypothese, bastar-me-hia informar-vos que a maioria dos estabulos estão localisados em aguas furtadas de estalagens!

Isto é, Sr. juiz, nestes focos de infecção onde preexistem os germens de todas as epidemias; onde uma infinidade de causas actua para a elaboração franca dos germens das endemias, e onde muitas outras concorrem para o apparecimento e propagação de molestias hoje julgadas pela sciencia transmissiveis, habitam as vacas que fornecem leite á população!

E assim sahe destes antros a molestia e a morte no animal que transporta o contagio e o leva de porta em porta, e no leite profundamente alterado em suas condições de alimento, e ainda, o que é pior, vector de germens morbigenicos.

Quando não fosse o dever de fazer executar as leis municipaes, estas consil. razões, estouto convencido, justificariam quaesquer medidas de repressão.

Limitei-me no entanto a mandar intimar os donos de estabulos, a reconstruil-os de accordo com os typos adoptados ou a fechal-os caso se recusassem a satisfazer a lei.

Esta tentativa não produziu effeito algum; então para conciliar os interesses publicos com os dos donos de estabulos, mande-l-os de novo intimar a assignarem em termo, pelo qual se obrigassem ao cumprimento da lei em prazo determinado; alguns obedeeceram á intimação, outros zombaram della, e todos, ainda os que tinham assignado o termo, do acto da administração municipal recorreram ao vosso poder.

Em favor dos delinquentes allega-se que obtiveram licença da municipalidade; o augmento é fundamentalmente falso e não pôde aproveitar aos infractores.

O pedido de licença importa a presumpção de que o impetrante conhece a lei applicavel á hypothese e está disposto a observal-a, nem pôde subsistir como razão justificativa do delicto a transacção por ventura agenciada pela corrupção dos proprios guardas da lei. Si por informações falsas se concederem licenças que não podem ser concedidas, segue-se que ha dous criminosos e nada mais: o infractor e o seu cumplice, o informante.

O edital de abril de 1887 respeitou os direitos adquiridos pelas licenças até á terminação dellas, é certo, e com esse argumento

que se pretende tolher a acção da administração.

Não pôde esta condição restrictiva aproveitar, porém, a s possuidores de estabulos.

De facto, no edital a que alludo, o legislador não fez mais do que render homenagem ao direito adquirido antes da sua publicação, direito que o proprio edital f'ria, porque reformava e que consequentemente não podia sobreviver sinão nos termos que nelle se preceituou em que pelo mesmo edital ficat regulado; logo só eram respeitadas as licenças firmadas em 1887 até ao fim do exercício; pretender o contrario, será pretender o absurdo, porque equivalerá a sustentar a desnecessidade das leis, uma vez que nunca poderão ser applicadas.

Supponha-se, porém, Sr. juiz, que não se deva interpretar a lei su ordinando-a ás regras de hermenautica; tolere-se que em cada anno se terá o dever de respeitar esse tal direito que, note-se, já não existia, porque já estava alterado, uma vez que o edital vigorava e vigora, e que assim a administração actual deva respeitar o direito que adquiriram os possuidores de estabulos com as suas respectivas licenças do corrente anno, qual será a conclusão? Será que esse direito termina com o prazo da licença e, portanto, em dezembro.

Pois bem, Sr. juiz, a actual administração, com intuito conciliador e prudente, intimou os possuidores da estabulos a assignarem termo pelo qual lhes concedia oito dias para apresentarem plantas dos novos estabelecimentos e 90 para a construção delles, do que se segue que a administração tolerou a infracção da postura como se e tivesse respeitando um direito adquirido, pelo tempo precisamente em que esse direito terá de expirar.

No entanto, como desde 1886, contra a lei, armou-se a cilada immoral dos que traficam com os cargos que exercem, hoje levanta-se a rabulice dos advogados para os quaes o criterio da justiça das causas se afere pelos interesses dos balcões, e do acto da administração, intimando os possuidores de estabulos ao cumprimento das leis municipaes, recorrem elles para o vosso poder, como si na esphera de vossas attribuições coubesse a de revogar leis decretadas pelos poderes competentes para fazel-o.

A meu turno, Sr. juiz, recorro tambem para vós, protestando em nome dos interesses da população deste districto, e reclamando pela execução das posturas municipaes.

E si porventura é de direito que se permita embarçar a funcção das leis; si é de justiça amparar pretensões delictivas através da rabulice interesseira dos chicnistas de officio; si a administração municipal tem de assistir resignada ao attentado que se pretende levar a termo sob o vosso veridictum, este protesto, que submetto ao vosso elevado espirito de justiça, será o meu silvo-conducto, quando nas angustias da molestia ou na desesperação da morte a população tenha de responsabilizar por suas desgraças os que não tiverem sabido cumprir o seu dever.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1892.—
C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Officios expedidos:

Ao director do Mata-louro, communicando ter sido, por portaria da presidencia, datada de hoje, dispensado do cargo de veterinario desse estabelecimento o cidadão Luiz Gilli e nomeado para substitui-lo Pedro Bialli.—Ao cidadão Pedro Bialli, identica communicação.—Ao Dr. contador igual communicação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21	
de novembro de 1892.....	4.924:176\$495
Idem do dia 22.....	320:496\$715
	5.244:673\$210
Em igual periodo de 1891...	4.447:930\$973

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 21	
de novembro de 1892.....	421:341\$178
Idem do dia 22.....	19:643\$617
	440:984\$795
Em igual periodo de 1891..	572:869\$068

Termina no dia 30 do corrente a cobrança do imposto sobre subsidio e vencimentos, relativo ao 2º semestre do corrente anno.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de	
novembro de 1892.....	24:976\$779
Idem dos dias 1 a 22.....	524:699\$989

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr ministro do interior recebeu os seguintes:

S. PAULO, 21—Os conflictos da Franca não tem caracter politico. O chefe de policia restabeleceu a ordem immediatamente. Está preso o cab ça motim, coronel Pereira Cassiano.—Bernardino de Campos, presidente do estado.

THEREZINA, 6 de novembro.—Exm. Sr. ministro do interior — Respondo o telegramma de V. Ex. Grupos da opposição colligaram-se para disputar a eleição municipal aos amigos do governo. Para afastarem o eleitorado das urnas, propalaram no interior de estado que eu não voltaria a assumir o governo, sendo demittido por falta de confiança do marechal Floriano. Minha chegada aqui, desmentindo-os tres dias antes do pleito, desorientou-os, levando-os a lançar mãos dos extremos e evitar derrota. Na noite de 30, vespere da eleição na cidade da União, onde o partido federal conta extraordinaria maioria, a opposição organizou passeata com capangas armados de facca, cacet e revólver, percorreram as ruas dando morras ao governo, disparando contra a casa do presidente da intendencia, onde se achavam reunidos amigos do governo, aggre l ram e espantaram mortalmente as patrulhas que rondavam a cidade. O comandante do destacamento, com oito praças sómente, intervindo, aconselhou a dispersão. Recebido a tiros, travou-se conflicto, resultando a morte de um capanga e seis feridos, inclusive um soldado mortalmente. Dos feridos pertencentes ao grupo aggressor um só era eleito, todos mais capangas. O juiz de direito intervindo, para pacificar os animos, foi recebido a tiros. E' falso não haver procedido a corpo de delicto. Mandei proceder a rigoroso inquerito, já concluido e remetido á autoridade jud ciaria competente.

Em todas as mais localidades a eleição correu em plena paz, triumphando amigos do governo.—Coriolano Carvalho Silva, governador.

Ministerio da Fazenda—De ordem do Sr. ministro da fazenda, não haverá hoje expediente nas repartições deste ministerio.

Conferencia—Amanhã, ás 2 horas da tarde, o Sr. Dr. Parga Nina, professor do 2º grão, fará no Pedagogium a 5ª conferencia sobre historia natural, conforme o programma das escolas publicas primarias do 1º grão.

Instituto Benjamin Constant—Resultado dos exames de hontem—3º anno—Aprovados: Luiz Margutti e José dos Santos Marcondes, plenamente grão 9; Luiza Russo, plenamente grão 6. 4º anno (aritmética)—Aprovados: Josina da Conceição Barbosa, distincção; Francisca da Conceição Ribeiro, plenamente grão 6; Anacleto Rosa de Azevedo, simplesmente grão 4; Francisco Pedro Barbosa, simplesmente grão 3; Maria da Conceição, simplesmente grão 1. Houve um inhabilitado na prova escripta.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

1ª cadeira do 1º anno do curso geral (calculo) — Aprovados: plenamente, Eduardo Couto Fernandes e Augusto Bernacchi; simplesmente, Eduardo Cicero de Faria. Houve um reprovado.

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physica experimental)—Aprovados simplesmente Angelo Augusto de Miranda Freitas, Ignacio de Assis Martins e Alcino dos Santos Silva. Não compareceu um.

Exercicios praticos do 1º anno do curso geral (levantamento de plantas)—Aprovados: com distincção, Pedro Fernandes Vianna da Silva; plenamente, Alfredo Reis, Manoel Antonio de Moraes Rego, Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque, Manoel Raymundo de Menezes, Estevão Emerich de Souza Rezende, Pedro Olerico Paes Leme, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

1ª cadeira do 2º anno do curso geral (mecanica racional) — Aprovados: plenamente, Paulo Saboia Bandeira de Mello e Otto de Alencar Silva; simplesmente, Alfredo de Souza Moreira.

2ª cadeira do 2º anno do curso geral (geometria descriptiva, 1ª parte)—Aprovados plenamente, Manoel Machado Nunes Penna, Orozimbo Lincoln do Nascimento, Fabio de Vasconcellos e Alberto Couto Fernandes.

3ª cadeira do 2º anno do curso geral (chimica inorganica)—Aprovados: plenamente, José Cavalcanti Queiroz Monteiro; simplesmente, Adolpho Alfredo Goeldner.

Exercicios praticos do 2º anno do curso geral (levantamento de plantas e nivelamento) — Aprovados plenamente: Carlos Arthur Carneiro da Silva, Augusto Carlos Camisão de Mello, Eugenio Torres de Oliveira, Antonio Carneiro Monteiro, Julio Borges da Cunha, José Conrado Madeira e Thomaz Abelardo Vieira de Aquino Leite.

1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil (hydraulica)—Aprovados plenamente: Joaquim de Souza Leão, Cesar Augusto Borges, Verissimo José de Mello e Propercio Fernandes Baleeiro.

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Itapera*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ¼, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Strabo*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 ¼, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Guyana*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ¼, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Corrientes*, para Bahia, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Regina Margherita*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *M. Lazzaroni*, para Bahia, Tenerife, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Campanas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até á 1 da tarde de hoje.

Pelo Coritiba, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11^h, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo Severn, para Cape e Town, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 idem.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha à 1 hora da tarde.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de novembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTRAL	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite	751.54	23.6	13.71	61.8
2	20	1 . . . manhã	751.74	23.8	12.03	56.4
3	20	7	755.46	24.0	16.60	70.4
4	20	1 tarde..	756.74	21.7	15.05	80.5

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 27,0, prateado 24,5.
Temperatura maxima 25,5.
Temperatura minima 20,4.
Evaporação 2,0.
Ozone 5.
Velocidade media do vento em 24 ho as 4^m,7.

Estado do céu

- 1) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2^m,0.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NE 3^m,3.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus e cumulus, vento NE 2^m,7.
- 4) Encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 10^m,0.

Observações simultaneas—Dia 20—Bahia, barom. 755,70, therm. cent. 26,5 céu claro, vento N fraco.

Rio Grand e do Sul—Barom. 760,50, therm. cent. 19,6, céu nublado, vento NE fresco.

E nos dias 20 e 21:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTRAL	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	20	7 hs. da noite..	756.05	21.2	11.69	78.0
2	21	1 manhã.	756.05	21.4	15.18	85.0
3	21	7	755.99	23.8	15.53	66.0
4	21	1 tarde..	753.37	22.3	15.43	77.7

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 51,0, prateado 34,5.
Temperatura maxima 25,2.
Temperatura minima 19,4.
Evaporação 2,8.
O one 3.
Chuva:
Velocidade média do vento em 24 horas 4^m,2.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 5^m,2.
- 2) 0,1 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 2^m,2.
- 4) 0,1 Cirrus, vento SE 8^m,3,

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 21 de novembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima.... 25,3
	minima.... 20,0
	média..... 22,6
Dita na relva.....	maxima.... 41,0
	minima.... 13,6
Dita ao sol.....	maxima.... 54,7
Evaporação á sombra	2 ^a ,6.

No dia 22 :

Temperatura á sombra..	maxima.... 32,0
	minima.... 21,0
	média..... 26,5
Dita na relva.....	maxima.... 44,0
	minima.... 16,3
Dita ao sol.....	maxima.... 22,2
Evaporação á sombra	2 ^a ,4. Chuva 5 ^m ,7.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	787	700	1.487
Entraram.....	29	40	69
Sahiram.....	19	27	46
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	792	710	1.502

O movimento da sala de parto e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 491 consultantes, para os quaes se aviaram 653 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

1084

Bento Luiz Ribeiro, residente á rua de São Pedro n. 32, apresenta, para o devido registro, sua marca de fabrica e commercio acima, a qual consiste em um rotulo, tendo no quadrangulo central, em letras phantasia—Sabonete—Rifger—Phenico Glycerinado—; no quadrilongo superior ha os dizeres:—Analysado no Laboratorio Nacional—e no inferior:—Approved pela Inspectoria Geral de Hygiene.

Esta rotulo é fechado por uma etiqueta constante de um quadrado, sob o qual ha a declaração—Marca registrada—; ao centro vê-se um losango, onde se lê a palavra—Rifger.

Duas linhas horizontaes partem das extremidades do losango.

Este rotulo, podendo variar de cores, envolverá os sabonetes medicinaes de seu fabrico.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892. — *Bento Luiz Ribeiro*. (Sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 27 de outubro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.984, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem. Pagou 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.

1083

Bento Luiz Ribeiro, residente á rua de S. Pedro n. 32, apresenta a registro a marca de fabrica e commercio acima, constituindo : um rotulo apresentando um tubo azul, no qual se lê, em caracteres brancos «Sabonetes—Medicinaes Americanos— Sulphurosos— Approved pela Inspectoria Geral de Hygiene— Rio de Janeiro», Nas extremidades desse

tubo, lê-se, em letras m nuscritas azues sobre fundo branco, «Americanos» Este rotulo, substituindo a palavra «sulphuro-o» por : Al atrão, Acido-phenico, Iktiol, Iktiol-sulblimado, Enxofre, quando a estes rotular, distinguirá os sabonetes dessas qualidades, de seu fabrico e commercio.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892. — *Bento Luiz Ribeiro*. (Sobre uma estampilha de 200 réis.)

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 27 de outubro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.985, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convida-se os cidadãos abaixo declarados a comparecer nesta repartição, no prazo de oito dias, a contar desta data, afim de darem andamento aos processos de aforamento de terrenos de marinhãs comprehendidos na área concedida á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil: Antonio Rodrigues da Silva Junior, Camillo Fernandes Lobato Falcão, Companhia de Serviço Marítimo, Candida Lopes Pereira, Eliziaria Maria de Freitas Guimarães, capitão E. Rosa de Senna, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Guilherme Telles Ribeiro, Julio Pinto de Castro, João Antonio Lopes Marinho, commendador João Innocencio Borges, Luiz Matheus Maylasky, Manoel Egydio das Chagas, Marcelina Rosa Teixeira e Manoel Gonçalves de Araujo Costa.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convido os foreiros de terrenos de sesmaria, no Realengo de Campo Grande, que se acham em atraso de foros para, até 31 de dezembro do corrente anno, comparecerem nesta repartição, afim de saldarem o debito existente, sob pena de serem a isso obrigados judicialmente e como taes considerados em commisso.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convida-se as pessoas que se acham da posse de terrenos foreiros á municipalidade sem titulo de aforamento e em debito de foros, a comparecer até 31 de dezembro do corrente anno, nesta repartição, afim de legalisarem a respectiva posse e pagarem os furos devidos, sob pena de serem obrigados judicialmente e incorrerem em commisso.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

1º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

O fiscal abaixo assignado faz publico que mudou o escriptorio para a rua de D. Anna Nery n. 241 (Riachuelo), onde continha a dar expediente das 9 da manhã ás 3 horas da tarde.

Capital Federal, 22 de novembro de 1892. —O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

Guarda Nacional

CONVITE

O Sr. general Estevão José Ferraz, commandante superior da guarda nacional desta capital, manda convidar os Srs. officiaes do seu estado-maior, commandantes das brigadas e seus estados-maiores, bem como os Srs. commandantes dos corpos e mais officiaes, tanto do serviço activo como da reserva e reformados, a comparecer em primeiro uniforme, neste quartel-general, amanhã, 23 do corrente, ao meio-dia, afim de irem incorporados comprimentar o Exm. Sr. marechal Vice-Presidente da Republica.

Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 22 de novembro de 1892.— O coronel, *Isidoro do Nascimento Pereira e Silva*, secretario geral.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 82

O general commandante superior tem a satisfação de dar conhecimento á guarda nacional sob seu commando do aviso do Ministerio da Justiça abaixo transcripto, e hoje recebido, no qual o Exm. Sr. marechal Vice-Presidente da Republica se dignou de mandar elogiar a todos os Srs. officiaes e pracas da mesma guarda que, conjunctamente com os corpos do exercito e da armada nacional, formaram na grande parada effectuada no dia 15 do corrente, 3º anniversario da proclamação da Republica, sob o commando chefe do illustre Sr. general de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, digno ajudante general do exercito.

Eis o aviso:

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª seção — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1892.

Communico-vos que o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, satisfeito pelo garbo marcial, luzimento e brilhantismo com que se apresentaram os corpos da guarda nacional sob vosso commando, na grande parada das forças de terra e mar, hontem realisa da para solmnisar o 3º anniversario da Republica, louva-vos e determina que em ordem do dia desse commando louveis aos officiaes do vosso estado-maior, aos commandantes das brigadas e seus estados-maiores, bem como aos commandantes dos corpos e respectivas officialidades e pracas pela firmeza e correção com que essa patriótica milicia executou as manobras e evoluções ordenadas, o que põe em evidencia o seu grão de disciplina e os louvaveis esforços empregados por vós e vossos dignos auxiliares em correspondere aos intuitos do governo, tornando essa instituição uma verdadeira reserva do exercito.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.

Sr. general commandante superior da guarda nacional desta capital.—A guarda nacional formou uma divisão de 12 batalhões, e estes divididos em quatro brigadas sob o commando dos Srs.:

- 1ª, coronel Malvino da Silva Reis;
- 2ª, coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida;
- 3ª, coronel Augusto Coelho de Oliveira;
- 4ª, coronel Antonio de Castilho Maia.

Os batalhões commandados pelos Srs.:

- 1º, major Bento José Victorino de Farros;
- 2º, major Paulo Vieira de Souza;
- 3º, tenente coronel Octaviano Marcondes;
- 4º, tenente coronel Pupo de Moraes;
- 5º, coronel José Pereira de Barros Sobrinho;
- 6º, coronel Alfredo Godofredo Braga de Araujo;
- 7º, tenente-co-

ronel Aureliano Colonia;
- 8º, coronel Manoel Teixeira da Silva Costa;
- 9º, tenente-coronel Francisco Silvestre de Miranda;
- 10º, major Eugenio Marques da Silva;
- 11º, coronel Roberto Constantino Vieira Junior;
- 12º, tenente coronel Dr. Fernando Pereira da Silva Coutinho.

Aos Srs. commandantes de brigadas, de corpos, officiaes e pracas, este commando superior, por si, lhes dirige tambem merecidos louvores, pelos esforços que empregaram, cada um na esphera de suas attribuições, no louvavel intuito da guarda nacional nessa grande formatura ser representada de modo a merecer elogios da suprema autoridade do paiz, e os applausos de elevado conceito da população que a deseja e acredita na sua missão na sociedade brasileira.

Mais uma gloria, pois, coube á guarda nacional desta capital!

E si ainda outras ella aguar-las e confiada nas provas que vae dando de sua proxima e completa organização, bastava-lhe essa que resultou da agradável presença de sua disciplinada infantaria, que tanto orgulhou a este commando.

Ao Sr. coronel Candido Alves da Silva Porto, que serviu o cargo de chefe do estado maior, não só dirige-lhe merecidos louvores por se haver com inextinguível actividade, intelligencia e provada proficiencia no desempenho de seus deveres, como lhe agradece mais este importante serviço que prestou á guarda nacional e especialmente a este commando.

Os Srs. officiaes do seu estado maior coroneis Ernesto Augusto de Senna Pereira e Torquato José da Costa e Souza; tenentes-coroneis Arthur Affonso Borges Leal e Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, major Raphael Archaujo da Fonseca e tenente João da Rosa Pereira Junior, ajudante de pessoa, e Antonio Pompilio da Silveira, que serviu de auxiliar do chefe do estado maior, são dignos de elorio pelo bem que se conduziram na transmissão das ordens deste commando com intelligencia e delicacia ao serviço.

Os Srs. coronel José Dias Delgado de Carvalho, commandante da brigada de artilharia, majores Frederico José dos Santos Rodrigues e Manoel José Barreiros, aq elle commandante interino do 2º regimento de cavallaria e este fiscal do regimento de artilharia de companhia, e capitão Antonio José Nozueira da Gama, ajudante de ordens da brigada de artilharia, merecem as attensões deste commando pela maneira digna por que se conduziram fazendo par e do seu estado maior, pelo que accitem louvores.

Os Srs. majores João Baptista da Silva Lisboa e José Antonio Michalco, capitão Augusto Ferreira de Oliveira Amorim e alferes Francisco Antonio Vieira, mandam-lhes apresentar ao Exm. Sr. general commandante em chefe, foram por esse commando mandados elogiar em officio n. 1074 de 19 do corrente, pelo modo correcto com que se portaram juntos a essa autoridade militar, cumprindo com intelligencia o serviço de que foram incumbidos, o que é bastante agradável publicar, ordenando que este e ogio seia assignado nos assentamentos dos mencionados officiaes.

Os Srs. commandantes de brigadas, em ordem do dia, elogiaram, conforme merecerem, os officiaes de seus estados-maiores, bem como os commandantes de corpos, seus officiaes e todas as pracas que tomaram parte nessa sempre lembrada formatura, que consolidou os creditos da guarda nacional da Capital Federal.

O general commandante superior, para chegar ao término de seus trabalhos de organização da guarda na ion desta capital, necessita ainda do apoio franco e sincero, como tem tido, dos chefes e officiaes porque, sem uniidade de vistas, boa orientação e interesse pelo desempenho do serviço militar, o trabalho será infructifero, e nesta razão a descrença da opinião publica não se fará esperar.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 21 de novembro de 1892.— *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 5º, appellantante José Torquato de Oliveira, appellada a justiça, achou-se com dia, de veno o julgamento ter lugar em sessão da Camara Criminal do 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 22 de novembro de 1892.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 138, 1ª appellantante J. George Repsold, 2ª appellantantes coronel José Antonio de Almeida e José da Costa e Silva, appellados a Companhia Estrada de Ferro de Sapucahy e outros; n. 253, appellantante a Empresa de Obras Publicas no Brazil, appellados João Baptista de Carvalho e outros, achou-se com dia, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de novembro de 1892.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 16, 17, 22 e 27—(Drogaria, cosméticos para drogaria, instrumentos de navegação e ditos navios)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico, que realizar-se-ha em uma das salas desta repartição, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o proximo futuro exercicio, dos artigos que constituem os grupos supramencionados.

Os Srs. concurrentes deverão observar, na parte que lhes diz respeito, todas as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 916 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado, o qual a datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Fi-am, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a suprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos necessarios á boa orientação do presente edital dirijam-se á secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 22 de novembro de 1892.— O secretario, *Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Intendencia da Guerra**FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram apresentar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento, e mais ordenarem vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, com autorização previa, com a firma reconhecida, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

E. de Ferro Central do Brazil

Tendo sido arrolados todos os volumes existentes em deposito na estação maritima que não foram retirados das estações pelos consignatarios, de ordem da directoria são convidados os interessados a ir aquella estação, a fim de verificarem si entre os referidos volumes existe algum que lhes pertença, visto ter-se de proceder a leilão publico dos que não forem em tempo reclamados.

Na estação maritima encontrarão empregados que lhes ministrarão os precisos esclarecimentos.

Escriptorio do trafego, 19 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 23 do corrente, continuará na estação de S. Diogo a inscripção para despacho de mercadorias em geral com destino a estação de Sítio e estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As inscripções de inflammaveis com destino a essas estações serão tambem recebidas em S. Diogo para serem despachadas na estação maritima às segundas e quintas feiras, de accordo com o art. 218 das tarifas. Notas separadas para os inflammaveis. Peso illimitado para cada expeditor.

Escriptorio do trafego, 22 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 24 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

Na estação maritima:

As inscriptas para os dias 26 e 28, com destino às estações de Vargem Alegre a Lavrinhas;

As inscriptas para o dia 26 com destino às estações da Cachoeira a Norte;

As inscriptas para os dias 26, 28 e 29, com destino às estações de Ypiranga a Porto Novo;

As inscriptas para os dias 24 com destino às estações de Valenciana e Rio das Flores;

Os inflammaveis inscriptos para o dia 28 com destino às estações de Lorena a Norte.

Na estação de S. Diogo:

As inscriptas para os dias 28 e 30 com destino às estações de Oriente a Barra.

Escriptorio do trafego, 22 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 24 do corrente em diante, serão recebidas na estação de S. Diogo as mercadorias em geral, com destino às estações de além Lafayette, e na estação Maritima serão recebidas nas segundas e quintas-feiras os inflammaveis com o mesmo destino, de accordo com o art. 218 das tarifas.

Escriptorio do trafego, 22 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**REPARTIÇÃO CENTRAL**

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigados a fazer os contractantes da localisação de imigrantes em terras particulares, para pagamento das despesas de fiscalisação dos respectivos contractos.

AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3.ª Seção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.398, 1.922, 1.955 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com as quotas necessarias às despesas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82, de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sin apenas para a sua duração, tenho a declarar-vos que, estatulindo o art. 8.º, § 4.º, da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante às concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinada pelo Poder Executivo para occorrença das despesas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pode escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a relutancia a tal respeito acarretar, como sancção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabelecera a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde já, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação e imigrantes e mais trabalhos attinentes as suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effecto, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, realitando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despesas de superintendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade às respectivas concessões.

Saude e fraternidade.—Sr. *Arceleto Corrêa*.

—Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 22 de novembro de 1892.—*Eugenio José de Mello*, inspector geral.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 23 do corrente, serão recebidas as seguintes mercadorias:

Estação maritima:

As inscriptas para os dias 23, 24 e 25 com destino às estações de Ypiranga a Porto Novo;

As inscriptas para o dia 25 com destino às estações de Vargem Alegre a Lavrinhas e de Cachoeira a Norte;

Os inflammaveis inscriptos para o dia 26 com destino às estações de Lorena a Norte.

Estação de S. Diogo:

As inscriptas para os dias 26 e 28 com destino às estações de Oriente a Barra.

Escriptorio do trafego, 22 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE À REPARTIÇÃO CENTRAL**

De ordem do Sr. inspector geral das terras e colonisação, faço publico que recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, sendo nessa occasião abertas na presença dos interessados, para o fornecimento de objectos de expediente, durante o anno financeiro de 1893.

A lista dos objectos, assim como as condições do contracto, acham-se nesta inspectorias, a disposição dos Srs. concurrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 18 de novembro de 1892.—*Leorigio de Souza Mattos*, chefe da 4.ª seção.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até às 11 horas do dia 5 do mez proximo vindouro para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1893, de diversos generos relativos a forragem, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, madeiras e materiais de construção, artigos para luzes e para machinas.

O proponente que for preferido fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos, especificando os artigos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informam-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Capital Federal, 20 de novembro de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes-secretario.

Corpo de Bombeiros**CONCURRENCIA**

Recebem-se propostas em carta fechada, até às 11 horas do dia 26 do corrente, para o fornecimento de 500 pares de botinas de bezerro, 100 camisas de morim e 250 gravatas de seda, tudo igual às amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes-secretario.

Escola Normal**EXAMES DA 1.ª ÉPOCA**

Quinta-feira 21, às 5 horas da tarde, realiza-se a prova escripta de francez da 1.ª série, para todos os inscriptos, e continuam as provas praticas de gymnastica.

Secretaria da Escola Normal, 22 de novembro de 1892.—O secretario, A. Biolchini.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO QUARTO TRIMESTRE

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados pelos alumnos deste externato que da presente data até ao fim do corrente deverão mandar buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, campo de S. Christovão n. 9, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, as guias do quarto trimestre do corrente anno, afim de effectarem na recebedoria desta capital o referido pagamento. Previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem que esteja quite com o Thesouro Nacional.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1892.—O escriptão, *Saba, thiel Firmino Gonçalves*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimentos dos interessados, que, quinta-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

A'g'bra, geometria e trigonometria rectilinea

Alvaro de Noronha Gomes da Silva.
Affonso Pimenta Velloso.
Heitor de Sá.
Julio Oscar de Novaes Carvalho.

Turma supplementar:

Pedro Soriano de Souza.
Henrique Pereira de Lucena Filho.
Gil Pinheiro Guedes.
Heitor de Mello.
João Suevedo.
Luiz Maximino de Miranda Corrêa.
Alberto Candido Martins.
Augusto Gulgon.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Heitor da Silva Maia.
José Dias Carneiro.
João de Deus Lopes Nunes.
Eugenio Torres de Oliveira.

Turma supplementar:

Cornelio Homem Cantarino Motta.
Vespasiano Rodrigues Corrêa.
Manoel Penalforte.
Manoel Antonio de Moraes Rego.
Laudelino Rabello de Vasconcellos.
Ignacio de Assis Martins.
Carlos Arthur Carneiro da Silva.
Henrique de Almeida Leite Guimarães (2ª chamada.)

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Oscar de Sá Campello.
Elias de Albuquerque Lins.
Fernando Araripo.
Mario Gonzaga Pinheiro.

Turma supplementar:

Caetano José dos Santos.
Alfredo Reis.
Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque.
Manoel Rosa Soares.

Exercicios praticos do 1º anno (levantamento de plantas)

Henrique Eduardo do Couto Fernandes.
Affonso Ramos Corrêa.
Antonio Augusto de Miranda Freitas.
Augusto Bernacchi.
Antonio Candido Borges.
Julio Alberto Meinicke.

Turma supplementar:

Arthur Martins de Barros.
Claudio da Costa Ribeiro.
João da Costa Ferreira.
Francisco Rodrigues Garcia.
Luiz Olympio Guillon Ribeiro.
Arthur de Aguiar.
João Candido Fernandes de Barros.
Joaquim de Lamare.
José Bezerra Cavalcanti.
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional)

Oscar de Azedo Marques.
Arnaldo Octavio Leite.
João Pedro Cardoso.
João Barreto Corte Rodrigues.

Turma supplementar:

Manoel Clack.
Luiz Maria de Mattos Junior.
Eduardo Germano Adolpho von Sydow.
Leopoldo Jorge Moreira da Rocha.
Antonio Joaquim Alves de Farias.
Laurindo Gomes de Souza.
Oscar Paveto de Torres.
Lucas Evangelista de Barros.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Dally Pereira Martins.
Manoel Carvalho Madeira de Lei.
Orlando Corrêa Lopes.
Manoel Corrêa Pessoa de Mello.

Turma supplementar:

Manoel Gaudencio Anario Braga.
Leopoldo da Fonseca Portella.
Antonio Felisberto de Oliveira.
José Pinto da Costa Junior.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Augusto Carlos Camisão de Mello.

Exercicios praticos do 2º anno (levantamento de planta e nivelamento)

José Antonio Martins Romão.
Alberto Flores.
Paulo Saboia Bandeira de Mello.
Otto de Alencar Silva.
Lucio Martins Rodrigues.
Manoel Machado Nunes Penna.
Theodorio Rodrigues da Costa.
João Timotheo Pereira da Rosa.
Sizínio da Rocha Dias.
Affonso Mariano Alvares.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Octavio Tavares Jardim.
Olavo França.
Mario Ferreira de Abreu.
Roberto Nunes Lindsay.

Turma supplementar:

José Saboya.
Antonio Diniz de Faro Dantas.
Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.
Carlos Alberto Tinoco da Silva.
João de Avila Franca.
Godofredo Arthur da Silva.

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Eugenio Alves da Costa Guimarães.
Edgard Francisconi Gordilho.
Paulo de Castro Laranjeira.
Francisco Ferreira Braga.

Turma supplementar:

Saturnino Severino de Mattos.
Joaquim José Felizardo Junior.
Biliario Vieira Ramos.
José Joaquim de Queiroz Junior.
Joaquim da Costa Leite.
Oscar da Cunha Corrêa.

2ª cadeira do 3º anno (economia politica)

Fabio de Vasconcellos.
Francisco Bolonha.
Zacarias de Faro Rollemberg.
João Marcellino Pinto.

Turma supplementar:

Pedro Bezerra da Rocha Moraes.
Emilio Victor de Lima.
Arthur Eugenio Dantas Barroca.
João Manoel San Juan.
Luiz Bittencourt de Vasconcellos.
André Verissimo Rebouças.

Nota—Far-se-ha, ás 11 horas, a 1ª parte da prova g'ral applicada de desenho de cartas geographicas e a 2ª de desenho geometrico e elemental para a emissão no curso geral e a 2ª de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 22 de novembro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 11 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias úteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, es ará aberta nesta inspectoría geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as insrueções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3ª OFFICIAL

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, contados desta data, acha-se aberta na 1ª secção da divisão central desta directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3ª official desta repartição.

De conformidade com o § 1º do art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, só podem ser admittidos ao concurso de 3ª official os praticantes de 1ª e 2ª classe do Correio, versando as provas ecriptas, oras e praticas, sobre os assumptos de geographia postal, de regulamento e insrueções, convenção postal universal, contabilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissão devem ser entregues na 1ª secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das insrueções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

EDITAES

De citação aos accionistas da Companhia Nacional de Chapôes de Senhora para o prazo de um mez, que e corre da primeira publicação deste, satisfizerem a respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por parte da Companhia Nacional de Chapôes de Senhora, com sede nesta capital, e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, the foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diza Companhia de Chapôes de Senhora, por seu presidente, estabelecida nesta capital á rua D. Anna Nery n. 24, que, tendo, na conformidade do art. 6º de seus estatutos (doc. n. 1), chamado os subscritores de acções para realisarem entradas de capital, a que estavam obrigados, correspondentes ao numero de suas acções na razão de 10 \$, ou 20\$ por acção, deixando de acudir á interpellação no prazo marcado pelos estatutos e que foi prorrogado pela directoria com a multa estipulada de 12 \$, os accionistas constantes da relação junta, na qual se mencionam individualmente os nomes, o numero de acções de cada um, as importancias respectivas que deixaram de realisar e as chamadas a que correspondem (doc. n. 2). Em vista, pois, do disposto no ci-

tado art. 6º dos estatutos e na conformidade do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1890, requer a supplicante a V. Ex. que digno se de designar o meritíssimo juiz a quem esta deve ser presnte, para ordenar o feito e mandar notificar aos accionistas mencionados na dita relação para, dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital, que será publicado dez vezes no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, para que venham realizar as entradas especificadas, sob pena, si o não fizerem findo o prazo e depois de lançados, de se proceder à venda em leilão das ditas acções por conta e risco de seus donos, a cotação do dia, ou, si a venda não se effectuar por falta de compradores, se haver por perdidas as entradas realizadas, a beneficio da companhia, como é preceituado pelas disposições da lei vigente. Nestes termos, P. que D. e A. se lhe desira na forma pedida.—O presidente, Dr. Celestino Vicente. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Lopes da Miranda. Rio, 5 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Despacho: Junte conhecimento de imposto de industrias e profissão. Rio, 10 de novembro de 1892.—*Miranda*. R. plica: Ilm. Sr. Estando satisfeito com o documento que se junta o despacho de V. S., digno-se de deferir. E. R. M. Despacho: D. e a notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez, no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 12 de novembro de 1892. *Miranda*. Distribuição: D. a Lazary, em 12 de novembro de 1892.—*J. Conceição*. Lista dos accionistas da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora em atraso de chamadas de capital. Nomes—acções—entradas de capital a realizar—Valor—João de Souza Coelho, 4 acções, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 720\$; Leandro Bartholomeu Pereira, 50 ditas, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 9:000\$; Manoel Luiz Trovassos, 10 ditas, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 1:800\$; Sebastião Abrantes Moudo, 3 ditas, idem, 540\$; Antonio Augusto Cesar dos Santos, 10 ditas, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 1:600\$; Antonio de Souza Maciel, 25 ditas, idem, 4:000\$; Antonio José de Abreu, 70 ditas, idem, 11:200\$; Francisco Bahia Reis, 5 ditas, idem, 800\$; José Gonçalves Soares, 5 ditas, idem, 800\$; Dr. Rodolpho Ramalho, 10 ditas, idem, 1:600\$; Avelino Alves, 10 ditas, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 1:400\$; Arthur Oscar Nozueira Neves, 30 ditas, idem, 4:200\$; Joaquim Gomes Ferreira, 3 ditas, idem, 420\$; tenente José Augusto Vinhaes, 20 ditas, 2:800\$; João de Souza Coelho, 1 dita, idem, 140\$; Leandro Bartholomeu Pereira, 1 dita, idem, 140\$; Dr. Paiva Coelho, 10 ditas, idem, 1:400\$; Sebastião Abrantes Macedo, 2 ditas, idem, 280\$; Antonio José de Abreu, 3 ditas, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 3:600\$; Manoel Joaquim Monteiro da Silva, 10 ditas, idem, 1:200\$; Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos, 10 ditas, 1:200\$; Manoel Gomes Monteiro Chaves, 3 ditas, idem, 360\$; M. L. Gonçalves Vianna, 10 ditas, idem, 1:200\$; 332 acções, 50:400\$000. O valor das entradas em atraso está su cito ao juro de 1 % ao mez, de accordo com o art 6º dos estatutos da companhia.—O presidente, Dr. Celestino Vicente. —*A. Ferreira F. do Nascimento*, guarla livros. Estava inutilizada uma estampilha de \$200.

Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia Nacional de Chapéus de Senhora as entradas em atraso, visto não o terem feito por ocasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a este respeito, caso não sejam vendidas as ditas, por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta. E para constar e chegar à noticia de todos,

mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital (sede da dita companhia) e affixa-lo, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de novembro de 1892.—Eu, Henrique José Lusary, escrivão, o escrevi.—*Alfonso Lopes de Miranda*.

De convocação de credores da massa fallida de Simão Farani, para se reunirem na sala dos despachos desta camara commercial, no dia 30 do corrente, à 1 hora da tarde, à rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, na forma da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Simão Farani, lhe é dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da camara commercial—Simão Farani, cuja fallencia se processa por esta camara, juiz de V. Ex., escrivão Leite, querendo, na conformidade do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, propor aos seus credores concordata por abandono de todos os bens da massa, requer, nos termos do art. 55 do referido decreto, a convocação dos mesmos credores, para resolverem sobre a proposta junta. Requer, pois, que, designados lugar, dia e hora para a reunião, se passem os competentes editaes de convocação. Pede deferimento.—O advogado, Dr. J. M. Leitão da Cunha.—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1892.—*Leitão da Cunha*.

Estava inutilizada uma estampilha do valor de 200 réis na forma da lei.

Despacho: Sim. dentro de 10 dias.—Rio, 31 de outubro de 1892.—*Montenegro*

Proposta: Simão Farani, propõe aos seus credores concordata por abandono de todos os bens de sua massa, na conformidade do art. 43 do de reto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1892.—*Simão Farani*.

Estava uma estampilha do valor de 200 réis devidamente inutilizada na forma da lei.

Em virtude do que são pelo presente edital convidados os credores da massa fallida de Simão Farani, para se reunirem na sala dos despachos da Camara Commercial, à rua da Constituição n. 47, no dia 30 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta neste transcriptas. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 16 de novembro de 1892, e eu, Joaquim de Castro Pinto, o subcrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Com o prazo de 30 dias e de notificação aos accionistas abaixo descriptos do Banco Central de Empréstimos e Penhores para, dentro delle effectuarem o pagamento das entradas em atraso de suas acções, sob pena de serem estas vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação, e com o prazo de 30 dias virem, que

por parte do Banco Central de Empréstimos e Penhores foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilha. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Banco Central de Empréstimos e Penhores, com sede nesta capital, e representado por seu presidente, que, tendo os subscriptores de suas acções, constantes de relação adiante junta, deixado de satisfazer as chamadas de capital de suas acções, tendo-se findado no anno passado o prazo desses chamadas, e tendo-se findado no corrente anno o prazo de uma dessas chamadas, como se vê dos documentos junctos, quer o supplicante, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890, fazer venda em leilão por conta e risco dos respectivos donos das ditas acções pertencentes aos referidos subscriptores, e para tal fim requer a supplicante a V. Ex. a designação de juiz a quem será esta apresentada, e perante quem o processo tem de correr seus termos, sendo notificados os mencionadas subscriptores nos termos da lei; e assim o supplicante pede a V. Ex. deferimento. E. R. M.

Rio, 31 de outubro de 1892.—O advogado do supplicante, *João Alves da Silva Oliveira*.

Tem uma estampilha de 200 réis, inutilizada.

Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro.

Rio, 3 de novembro de 1892.—*Pitanga*.

Despacho: D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 3 de novembro de 1892.—*Montenegro*.

Distribuição: D. a Corte Real, em 3 de novembro de 1892. No impedimento do distribuidor *F. A. Martins*.

Na relação de accionistas devedores a que se refere a petição supra, na qual vem mencionadas a multa de 1 % ao mez, na forma do art. 3º dos respectivos estatutos e as chamadas a que não attenderam acham-se comprehendidos os seguintes: Domingos Francisco Ribeiro, 4 chamadas a razão de 10 % ou 20\$ por acção de 100 acções, 8:000\$; Eugenio Mariz, idem idem de 20 acções, 1:600\$; Fagundes & Sobrinho, idem idem, de 10 acções, 800\$; João Ferreira Lopes Gonçalves, idem idem, de 10 acções, 800\$; João de Souza Garcia, idem idem, de 5 acções, 400\$; José Candido de Barros, idem idem, de 10 acções, 800\$; Rufino Sodré Pecanha, idem idem de 5 acções, 400\$; Trajano Brandão, idem idem de 5 acções, 400\$; Antonio de Paiva Brito, 3 chamadas, idem idem de 20 acções, 1:200\$; Francisco da Silva Braga idem idem de 10 acções 600\$; Francisco Xavier de Mattos idem idem de 5 acções, 300\$; Joaquim Patricio da Silva idem idem de 10 acções, 600\$; Joaquim Pereira Dias de Oliveira idem idem de 10 acções 600\$; José Pacheco da Rocha idem idem de 20 acções, 1:200\$; José Pereira de Barros Sobrinho idem idem de 5 acções, 300\$; Ignacio Pereira Das idem idem de 25 acções, 1:500\$; Manoel José de Castello idem idem de 10 acções, 600\$; Manoel das Neves Bittencourt idem idem de 10 acções, 600\$; Antonio Joaquim Nogueira Rozadas 2 chamadas idem de 5 acções, 400\$; Antonio Pinto Mendes idem idem de 50 acções, 2:000\$; Antonio de Sá idem idem de 50 acções, 2:000\$; Augusto José Leite idem idem de 10 acções, 400\$; Alves & Irmão idem idem de 20 acções, 800\$; Ayres Ferreira Barroso idem idem de 25 acções, 1:000\$; Francisco da Cunha Santos idem idem de 50 acções, 2:000\$; Francisco Moreira Barbosa idem idem de 20 acções, 800\$; Firmino Pereira dos Santos idem idem de 10 acções 400\$; Joaquim Ferreira Maia de Almeida idem idem de 5 acções, 200\$; Joaquim Pereira da Silva Pinto idem idem de 10 acções 400\$; J. J. de Faria Junior idem idem de 5 acções, 200\$; Luiz José de Araujo idem idem de 10 acções 400\$; Albino Manoel de Lima Peixoto chamada idem de 20 acções, 400\$; Alfredo Eduardo Nogueira idem idem de 25 acções, 500\$; Antonio Nunes de Oliveira Junior idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio Joaquim Pereira Rocha idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio de Paiva Peixoto idem idem de 5 acções, 100\$; Antonio Silvestre da Costa idem idem de 5

ações, 100\$; Domingos Francisco Ribeiro idem idem de 20 ações, 400\$; Francisco José de Abreu idem idem de 10 ações, 200\$; João de Araújo Costa idem idem de 10 ações, 200\$; João Gonçalves Guerra idem idem de 10 ações, 200\$; Joaquim Antonio de Macedo idem idem de 10 ações, 20\$; Nicolão Fernandes idem idem de 10 ações, 200\$00. Em cumprimento do despacho supra transcripto, se passou o presente, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados do Banco Central de Empréstimos e Penhores para virem, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, satisfazer as suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas ações vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar manda passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles afixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditórios que, de assim o haver cumprido, lavrar, a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De convocação de credores da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal no dia 26 do corrente à 1 hora da tarde à rua da Constituição n. 47 afim de verificar os creditos e approvalos assistirem à leitura do relatório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicatos e uma comissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte dos syndicos da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo me foi dirigida a petição que segue, visto não ter sido possível a reunião no dia 9 do corrente, por impedimento do juizo.

Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Dizem os syndicos da fallencia de M. J. Rodrigues de Azevedo que, não tendo havido por impedimento do juizo reunião dos credores da massa afim de tomar conhecimento de proposta para concordata ou celebrar o contracto de união, faz-se mister promover de novo a reunião dos credores, para o que requerem os supplicantes se digno V. Ex. ordenar que, designados dia e hora, se passem os necessarios editaes. P. def. rimento. E. R. M. Rio, 9 de novembro de 1892. — *Eugenio V. Catta Pretti*, advogado. Estava collada uma estampilha de 200 réis. Despacho: sim. Rio, 11 de novembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Em virtude do despacho acima transcripto convoco os credores da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal à rua da Constituição n. 47 no dia 26 do corrente à 1 hora da tarde afim de verificarem os creditos, e approvalos assistirem à leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formação de contracto de união elegendo-se syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada será apresentada ao expellido para a transmissão mencionada esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pode ser por dois credores com-

merciantes, conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da procuração entendendo-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações de que faça menção da firma fallida e finalmente não comparecendo serão considerados adherentes à resolução que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos à mesma concordata. E como por impedimento do juizo não tivesse havido a reunião no dia 9 do corrente, fica por este marcada a mesma para o dia 26 à 1 hora da tarde. Para constar mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de novembro de 1892. Eu Joaquim da Costa Leite o subscrevo. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 22

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 3/8 d. sobre Londres, que conservaram nas tabellas durante o dia.

De manhã o mercado mostrou firmeza e tendência para alta, mas de tarde havia menos animação, ainda que as cotações soffressem poucas alterações.

O movimento do dia não foi importante, como quasi sempre acontece na véspera de um dia fereado, constando as transacções de letras bancarias aos extremos de 13 3/8 a 13 5/8 d. de papel repessado de 13 5/8 a 13 3/4 d. e de papel particular de 13 5/8 a 13 3/4 d. Fallaram em transacções a taxas mais altas, mas sob condições especiaes.

O mercado fechou com os bancos saccando a 13 1/2 e 13 3/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e o papel particular cotado a 13 1/16 e 13 3/4 d., conforme o prazo.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	13 3/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	712 a 713 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	879 a 880 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	712 a 733 rs., a 3 d/v
Portugal.....	335 a 348 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3770, à vista.

Cotações officiaes

Apoícos

Apoícos geracs de 1:000\$, 5%..	1:032\$000
Conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:120\$000
Empréstimo de 1863, miudas...	1:500\$000

Bancos

Banco da Republica...	45\$500
Dito idem.....	46\$000
Dito idem.....	46\$500
Dito do Brazil, 1ª serie.....	240\$000
Dito Credito Movel, int.....	17\$000

Companhias

Comp. Viação Sapucahy.....	13\$000
Dito idem.....	13\$500
Dito idem.....	14\$900

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1892. — O presidente, *Thomas Ribello*. — O secretario, *J. Aquino*.

E, do Ferro Central do Brazil

Mercuriorias entradas no dia 21 de novembro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	95 pipas.
Caló.....	361 794	6.081.921 Kilogs.
Carvão vegetal.	21.315	857.657 »
Couros secos e salgados.....	—	56.800 »
Fumo.....	6.789	138.243 »
Queijos.....	5 011	109 378 »
Toucinho.....	4.329	93.470 »
Diversis.....	19.935	1.835.007 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Navegação Norte-Sul

RELATORIO PARA SER APRESENTADO NA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL, A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 1892

Srs. accionistas— O historico dos acontecimentos principaes occorridos durante o segundo anno de nossa gestão, que é tambem o segundo da existencia desta companhia, tem infelizmente de começar pela narração de um sinistro.

Mã inicição esta, que entretanto não podemos evitar, se quizermos seguir os acontecimentos em sua ordem chronologica.

Em principios de julho de 1891, recebeu a gerencia desta companhia communicação telegraphica dos Srs. agentes no Rio Grande do Sul, dando noticia de que acabava de encalhar, sobre pedras, na lagoa dos Patos, o vapor *Bento Gonçalves*, que, como sabeis, achava-se empregado na navegação interna daquelle estado, cujo serviço requer embarcação adequada alli permanente.

Verificada em suas minuciosas lides a gravidade do sinistro, occorrido em lugar perigosissimo, onde já outras embarcações haviam sido sobrado, sem a menor demora foram pela gerencia tomadas as providencias pela situação exigida, e todas de que era possível lançar-se mão em bem dos interesses da companhia. Instruções immediatas foram expedidas para que se empregassem todos os meios e esforços no sentido de obter-se com a possível presteza o desencalho e salvação do vapor.

No mesmo sentido, as companhias seguradoras de *Bento Gonçalves*, todas desta praça, enviaram ao lugar do sinistro um profissional, com quem os representantes alli desta companhia operaram sempre de accordo.

Entretanto, só em fins de setembro, após tres mezes de encalho, foi que se conseguiu safar o *Bento Gonçalves*. Da victoria, a que em seguida se procedeu, resultou que as varias soffridas por este vapor, não obstante o longo prazo em que estivera encalhado, eram relativamente insignificantes; verificando-se mais que nenhum damno havia resultado para a machina.

E assim, à custa de dura, mas decisiva prova, ficou de forma incontestavel justificada a excellencia dos materiaes, de que é construido o *Bento Gonçalves*, cujas optimas qualidades em nada, absolutamente, ficaram prejudicadas, depois de feitos os reparos precisos.

Por ajuste feito com as companhias de seguros e por esta firmado, as despesas com o desencalho e salvação do vapor seriam rateadas por todas as seguradoras, entre as quaes estava comprehendida a propria seguradora.

Effectivamente, este equitativo compromisso foi pontualmente solvido por todas aquellas companhias, excepto por uma, que nos veio surpreender com a declaração de que só satisfaria a sua quota mediante certas diminuições por ella estabelecidas. Como é de ver não nos era lícito aceitar a liquidação sob taes condições, por importar isso um acto pouco digno e menos legal de nossa parte para com as demais companhias seguradoras, que sem reluctancia haviam já satisfeito o seu debito na razão do quociente das despesas por nós apresentadas, com documentos.

Assim é, que a referida conta ainda se acha em aberto nos livros desta companhia; mas nós a não perdemos a espera, e do ver os cavalheiros, que legalmente representam a referida companhia de seguros, reconsiderar o seu acto, saldando o debito respectivo, de accordo com o direito que nos assiste e em harmonia com o procedimento correcto de seus outros collegas.

Agora, ao encerrarmos este topico, cumprimos um estrito dever agradecendo ao Sr. Dr. Ernesto Oera, dignissimo engenheiro fiscal, junto a comissão de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul, e a mesma

commissão, os auxílios promptos e desinteressados que a Companhia de Navegação Norte-Sul prestaram, facilitando appropriações, em nenhuma outra parte do estado existente, para serem empregados na salvação do *Bento Gonçalves*.

A não serem tão valiosos auxílios, e a cooperação acima de todo o elogio dos agentes desta companhia no Rio Grande e em Porto Alegre, Srs. Otero, Gomes & Comp. e Carvalho Bastos & Vieira (hoje Barreto Bastos & Comp.), o prejuízo occasionado pelo desastre do *Bento Gonçalves*, seria indubitavelmente maior do que o verificado.

A direcção intelligente e zelosa dos mesmos Srs. agentes, applicada sempre com oportunidade no decorrer dos acontecimentos, bem merece as palavras de agradecimento que aqui deixamos consignadas.

Em nosso anterior relatório, trouxemos ao vosso conhecimento quanto se havia passado relativamente ao facto de ter sido esta companhia chamada a juizo, como responsável de um abalroamento ocorrido entre o vapor *L'Italia*, então ao seu serviço, e o hiate *Bella Cruz*.

Depois de varios insuccessos em juizo, os litigantes, que nos haviam compellido a esse pleito, voluntariamente desistiram d'elle, do que lavraram o respectivo termo.

E' nos, pois, grato annunciar-vos agora a terminação deste incidente, em que a Companhia Norte-Sul achou-se indebitamente envolvida.

Quanto no vapor *L'Italia*, desde meados de julho de 1891, que o respectivo contracto de fretamento foi dado por terminado, por parte desta companhia.

Os graves acontecimentos politicos occorridos em novembro de 1891, e que terminaram pela substituição do primeiro magistrado da Republica, acarretaram para esta companhia sérios prejuizos, além daquelles que se tornaram communs e geraes.

Por essa occasião, as forças revolucionarias no Rio Grande do Sul apoderaram-se do vapor *Bento Gonçalves*, recebendo-o do estaleiro onde acabava de reparar as avarias occasionadas pelo encalhe de tres mezes, e conservando-o ao seu serviço desde 15 a 25 de novembro.

Esta medida, embora violenta, é justificada pelas circumstancias; e si aqui a mencionamos é para nos desempenharmos do dever de assignalar os principaes contratempos, uns após outros succedidos, e como si não adversa os fosse ordenadamente antepondo aos interesses legitimos desta companhia, no decorrer do anno social de cujo historico nos estamos occupando.

E' ainda o vapor *Bento Gonçalves* que, pela terceira vez, tem de figurar neste relatório como o alvo pela adversidade preferido.

Restituído pela revolução á companhia em uma época em que as cargas no Rio Grande se haviam accumulado, á falta de transportes, a expedição do *Bento Gonçalves* dalli para os portos do norte, carregado a fretos largamente remuneradores, era medida que não podia deixar de ser posta em pratica pela gerencia desta companhia.

Effectivamente, assim se fez, transpondo, em principios de dezembro, aquell' vapor a barra do Rio Grande com destino a este e outros portos do norte. Não logrou, porém, o *Bento Gonçalves* attingir nenhum dos portos do seu destino; pois, tendo ainda á vista as costas do Rio Grande, foi colhido por temporal tão violento, que teve de arribar a Santa Catharina, com avarias no casco, depois de ter aliado parte da carga ao mar.

Por aqui podeis julgar, Srs. accionistas, do gravissimo perigo em que se achou este vapor, com toda a sua tripulação, a qual, segundo o competente prot'sto, portou-se em tão dura emergencia, com muito valor e firmeza.

Do Desterro o *Bento Gonçalves* voltou para o Rio Grande, depois de haver feito baldeação para aqui da carga e naquella porto reparado as sérias avarias que soffreu.

O prejuizo occasionado por este desastre attingiu á somma de 2:788\$150, como o podeis ver na conta de lucros e perdas.

Nesta deploravel contingencia, a Companhia Norte-Sul teve mais uma vez a honra de reconhecer a dedicação e zelo inexcedíveis com que servem os seus interesses os agentes no desterro Srs. R. Trompowsky & Comp.

Além das providencias acertadas e efficazes postas em pratica, á medida que a lei exige em taes circumstancias, como protestos, visórias, etc., foram pelos mesmos senhores cabalmente preenchidas, sem auxilio de advogado.

Por tudo isso, aqui deixamos consignados os agradecimentos a que legitimamente teem jus os Srs. R. de Trompowsky & C.

Depois de innumeras protelações e grandes delongas, foi afinal celebr. do, entre o governo e esta companhia, o contrato para o transporte de imigrantes, de que já vos demos noticia na anterior reunião da assembléa geral.

Esse contrato, assignado em 22 de fevereiro ultimo, para vigorar pelo espaço de cinco annos, não tem até agora dado resultados apreciaveis para esta companhia, o que, aliás, não é para extranhar, attentos os factos occorridos.

Ninguém ignora que durante um largo periodo foi quasi nullo o numero de imigrantes oficialmente introzidos na Republica, e isto devido aos embarços administrativos em que se viu enleado este ramo do serviço publico.

Na época em que o contracto foi firmado já existia essa interrupção da corrente immigratoria, e ha muito pouco tempo que esta retomou o seu curso regular.

Perfazem, pois, um numero pequenissimo, relativamente, os imigrantes até agora transportados nas condições do contracto, e, por consequencia, diminutos também os lucros dahi provenientes.

Entretanto, desde que este ramo de serviço retome a sua marcha regular, e se torne imprescindivel o emprego activo e constante de vapores que deem prompto escaudouro aos milhares de imigrantes que hão de affluir a esta capit. l, em razão das obrigações vigentes entre o governo e terceiros para a sua introdução, quando isso se der, dizemos, tornar-se-hão patentes as vantagens reaes que o nosso contracto encerra.

Srs. accionistas. Mesmo parecendo prolixos, deveriamos, talvez, assignalar um por um todos os factores que determinaram os máos resultados colhido neste anno. Alguns ha, porém, que por pertencerem ao numero dos flagellos geraes, que nestes ultimos tempos tanto teem compromettido os interesses da maioria das empresas entre nós, dispensam-nos de particularis, bastando fazer dellas menção para que o seu alcance e finesta influencia occorram espontaneos á reflexão de cada um.

Aham-se neste caso os gravames do cambio, cuja constante devaluação durante o anno deixou-nos bem reatuar prejuizo. Já em nosso anterior relatório dissemos que, devido á enorme baixa do cambio, não podiam convier os vapores fretados, pelo que iam despendidos.

Effectivamente assim o fizemos; sem embargo, fomos obrigados a conservar um delles ao nosso serviço, em razão dos encargos a que ficamos sujeitos pelo contracto celebrado com o governo.

São, pois, as verbas desta procedencia, junto ás derivadas de compras de carvão, que constituem a alludida somma de prejuizos, a qual, aliás, muito mais teria subido, se a gerencia não houvesse em principios do anno de 1892 firmado contrato para fornecimento do carvão necessario ao consumo dos vapores, sob as condições e preços favoraveis da occasião.

Tudo, Srs. accionistas, durante o anno, encareceu de uma maneira sensivel. A propria taxa de seguro, que, como sabeis, representa uma verba mensal importante, foi agora elevada. Não obstante, convém dizelo, o seguro

de nossos vapores tem sido feito e renovado com a regularidade que reputamos indispensavel no caso.

Acresce e que, afóra os prejuizos evidentes, que se acham representados na conta de lucros e perdas por sua equivalencia em cifras, outros houve cuja importancia, embora não possa ser determinada com a precisão dos algarismos, pôde, sem exagero, ser estimada em somma superior á daquelles.

Neste caso acham-se as perdas occasionadas pelo grande lapso de tempo em que o vapor *Bento Gonçalves* esteve retirado do serviço da companhia, devido não só aos dous sinistros de que o mesmo foi victima, como também ás contingencias em que o collocaram os acontecimentos politicos do Rio Grande do Sul, arina relatados.

A inactividade do *Bento Gonçalves*, cuja cooperação no Rio Grande é-nos indispensavel, não representa somente mezes de despesas sem receita para aquelle vapor, mas também a sensivel diminuição na renda dos outros, cuja navegação para aquelle estado tornou-se bastante desvantajosa sem o auxilio alli do citado vapor.

Todos os que conhecerem as difficuldades inherentes á navegação interior do Rio Grande, sabem avaliar a importancia do facto que vimos assignalando.

Em face de taes contratempos, ante os embarços creados por tantas desvantagens, augmentados ainda enormemente pelo entaquecimento da receita geral, produzido pelo numero superabundante de embarcações que actualmente se chocam em ruinosa luta de concorrência, facto que estava longe de assumir traes proporções ao fundar-se esta companhia; em vista, dizemos, de tão adversas circumstancias, havia de caber-nos fatalmente neste anno os prejuizos demonstrados no balanço.

Esses prejuizos, como vereis pela conta de lucros e perdas, só em tres verbas — duas comprehendendo os dous sinistros do vapor *Bento Gonçalves* e uma a de differenças de cambio — representam quantia superior a 58:000\$, somma que quasi duplica, addicionando-lhe a verba de juros e descontos, motivada pela falta do capital necessario ao jogo das operações.

Pela nossa parte, resta-nos a intima e completa satisfação de tudo havermos envidado, de termos lançado mão de todos os recursos e expedientes possiveis em prol dos vossos interesses, dos quaes, na qualidade de accionistas, partilhámos em larga proporção, como não ignorais. Pelo que respeita á d' spezas, cremos haver provado o proposito decidido de encurtá-las, desistindo, como desistimos, dos nossos proprios honorarios.

Fizemos, por, quanto no possivel cabia fazer-se neste anno de gestão da Companhia de Navegação Norte-Sul para colher resultados remuneradores.

Não o conseguimos; mas julgamos não ser isso caso para desesperar, de dias melhores, em que possamos livremente fructificar os bons elementos de que dispõe esta companhia, assaz sufficientes para remunerar com vantagem os capitães nella empenhados.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1892. — Luiz Augusto de Magalhães. — Reginald o Gomes da Cunha. — Clotilio S. de Vincenti.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—No fiel desempenho do nossa missão, procedemos a exame nos livros de escripturação e documentos correspondentes, na parte relativa ás operações do anno social, terminado em 30 de junho ultimo, e vimos agora dar-vos conta do resultado desse exame.

Pelo que respeita á regularidade da escripturação, só nos cabe dizer que nesta, como no archivo, verificámos terem sido rigorosamente observadas as prescripções da lei, achando-se o serviço do escriptorio confiado a pessoal competente. Quanto ás causas determinantes dos máos resultados colhidos neste anno, certificamo-nos de que são realmente aquellas expostas no relatório da digna dire-

ctoria, e a termos de consignar-as aqui bastaria-nos transcrever-as, mister de que nos dispensamos, por superfluo.

A somma de esforços de sacrificios, mesmo empenhados pela gerencia na obtenção de bons resultados foi realmente enorme; os obstaculos, porém, e os prejuizos acidentaes, sobrepajaram todo o esforço e energias.

Não podiam deixar de ser aqui inseridas estas palavras, pois ellas representam homenagem justa e devida aos inapreciaveis servicos da directoria, que, além de tudo, ainda fechou o anno de sua gestão com a pratica de de um acto pouco commum e cheio de abnegação, qual o da desistencia de seus honorarios.

Terminando, propomos que sejam approvados os actos e contas relativos ao anno social de 1891—1892, apresentados pela directoria da Companhia de Navegação Norte-Sul. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.—*Gustavo Atolpho Schmidt*.—*José Ribeiro de Faria*.—*Domingos de Castro Peixoto*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo	
Accionistas :	
Entradas a realizar.....	4.800.000\$000
Material fluctuante e accessorios :	
Valor de tres vapores, boias, bemfeitorias, sobresalentes	1.706.091\$850
Caixa :	
Saldo em moeda corrente...	1.454\$370
Mobilia e utensilios :	
Existentes no escriptorio...	4.486\$100
Deposito de carvão no Rio Grande :	
Existencia alli.....	6.930\$000
Deposito de carvão em Pernambuco :	
Existencia alli.....	5.760\$000
Passagens por conta do Estado :	
A receber de varios ministerios.....	2.820\$050
Agencias :	
Saldo em poder de uma....	231\$830
Devedores diversos :	
Total de varios debitos.....	7.540\$340
Estado do Rio Grande do Sul :	
Saldo proveniente de transportes.....	4.490\$250
Seguros :	
ellos não vencidos, relativos aos vapores.....	12.952\$640
Titulos em caução :	
Caucionados pelos directores	60.000\$000
Lucros e perdas :	
Saldo em deficit.....	45.747\$190
	6.658.505\$529

Passivo

Capital :	
30.000 acções a 200\$000....	6.000.000\$000
Fundo de depreciação do material :	
Saldo.....	6.473\$680
Diversas agencias :	
Saldo.....	57.757\$630
Fornecedores nesta praça :	
Por diversos titulos.....	88.257\$960
Reclamações pendentes :	
Relativas ao sinistro do Bento Gonçalves.....	9.734\$100
Dividendos a pagar :	
Pelos não reclamados.....	467\$500
Obrigações a pagar :	
Diversas.....	419.002\$130
Credores miudos :	
Diversos.....	16.812\$520
Caução da directoria :	
Deposito respectivo.....	60.000\$000
	6.658.505\$520

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.—*Claudio S. de Vincenzi*, director-gerente.—*J. Gomes Corrêa*, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO ANNO ADMINISTRATIVO TERMINADO EM 30 DE JUNHO DE 1892

	Debito	
	Em 31 de dezembro de 1891	Em 30 de junho de 1892
Saldo do balanço anterior.....	3.027\$350	—
Ordenados.....	12.549\$980	12.550\$000
Premios e descontos.....	16.496\$700	31.030\$590
Honorarios da directoria.....	20.000\$000	20.000\$000
Commissões.....	1.238\$170	634\$680
Bemfeitorias—Prejuizo nas de vapores fretados.	6.622\$130	—
Cambios—Liquidações relativas a fretamentos..	11.736\$220	3.080\$750
Despezas geraes.....	16.171\$410	8.260\$190
Sinistro <i>Bento Gonçalves</i> :		
Parte que coube à companhia nas despezas com a salvação e reparos deste vapor, reclamados por encalhe soffrido na lagôa dos Patos, Rio Grande do Sul.....	21.673\$260	—
Segundo sinistro <i>Bento Gonçalves</i> :		
Reparos e reclamações sobre cargas por avarias causadas por temporal occorrido em viagem entre o Rio Grande e Santa Catharina.....	13.775\$700	8.012\$750
Impostos.....	500\$000	595\$000
Estado do Rio Grande do Sul:		
Saldo proveniente da apprehensão de um vapor pela Junta Governativa da revolução de novembro de 1891.....	10.000\$000	—
Despezas—Com um advogado em Porto Alegre.....	862\$240	—
Subscripto para as victimas do <i>Solimões</i>	300\$000	—
Diversas miudezas.....	72\$050	20\$000
Operações eventuaes.....	508\$880	—
	135.534\$090	84.183\$960
		219.718\$050
	Credito	
	Em 31 de dezembro de 1891	Em 30 de junho de 1892
Carvão importado.....	4.733\$010	7.420\$820
Custeio geral dos vapores.....	125.689\$390	16.028\$840
Diversas miudezas.....	98\$800	—
Honorarios da directoria:		
Desistencia por parte dos directores, de seus honorarios correspondentes ao semestre findo	—	20.000\$000
Saldo em deficit.....	5.012\$890	40.734\$300
	135.534\$090	84.183\$960
		219.718\$050

Rio, 30 de junho de 1892.—*Claudio S. de Vincenzi*, director-gerente.—*J. Gomes Corrêa*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

No anno administrativo terminado em 30 de junho de 1892

Numero de termos lavrados.....	13
Numero de acções transferidas :	
Por venda.....	2.337
Por alvará de juiz.....	350
Por caução.....	2.595
Em resgate de caução.....	2.187
	7.469

Rio, 30 de junho de 1892.—*C. Claudio S. de Vincenzi*, director-gerente.—*J. Gomes Corrêa*, chefe da contabilidade.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS.

No dia 3 de novembro de 1892, reunidos no escriptorio da companhia 13 accionistas representando, por si e por procuração, mais de dois terços do capital, é aberta a sessão pelo Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, que assume a presidencia da assembléa, em virtude do art. 20 dos estatutos, convidando para secretarios aos Srs. Manoel da Veiga Menezes e Manoel Alves de Castilho.

Declara o Sr. presidente que, conforme os annuncios de convocação, o objecto da reunião é deliberar sobre propostas que importam reforma dos estatutos e alteração no capital da companhia, e pede ao Sr. 1º secretario para proceder à leitura da exposição apresentada pela directoria, que é do teor seguinte :

Srs. accionistas. — Tendo esta companhia executado ultimamente importantes obras de construção e reforma das suas linhas que muito augmentam seu valor, sem ter-se elevado o capital social ; e de venho a companhia os meios de fazer esses melhoramentos á opportuna coadjuvação daquelles que figuram actualmente no balanço como credores

de avultada somma ; e considerando que, para consolidar a divida fluctuante e facilitar novas construcções, torna-se necessario elevar o capital social e assim o limite do capital hypothecario, e considerando mais que, em vista do grande augmento no valor da linha em virtude das obras novas e das concessões recentes em prolongamento desta estrada, é justo creditar-se parte deste augmento á conta dos accionistas ; portanto a directoria propõe :

1º, que seja elevado o capital social até 5.000.000\$000 ;

2º, que sejam avaliados, por louvados, os bens da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892.—*A. J. Gomes Brandão*, presidente.

O Sr. presidente convida ao Sr. 1º secretario para ler o parecer do conselho fiscal sobre a proposta da directoria, que é do teor seguinte :

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, tendo examinado a proposta da directoria, desta data, para augmento de capital e avaliação dos bens da companhia, concorda com os motivos expostos e é de parecer que seja ella approvada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892.—*Manoel Ferreira da Silva Poranhos*.—*Manoel Alves de Castilho*.—*João Ernesto Ferreira Pires*.

Pasta em discussão a proposta, é unanimemente approvada, bem como a indicação do Sr. Lima e do Sr. Moreira, lembrando como avaliadores os accionistas presentes Srs. Manoel de Menezes, Arthur S. H. Hitchings e Joaquim Augusto Soares Osorio.

O presidente consulta a estes senhores se podem fazer seu laudo enquanto a assembleia suspende seus trabalhos, ou si é necessario adiar para outro dia; declarando os louvados que, pelo amplo conhecimento que tem da estrada, podem dentro de poucos minutos apresentar seu laudo, o Sr. presidente suspende a sessão e, reaberta depois, é apresentado e lido o laudo do teor seguinte:

Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia extraordinaria de hoje para avaliar os bens da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, os quaes conhecem sufficientemente, são de opinião, em virtude do elevado custo de construcção actualmente e do grande augmento de trafego que se p'de futuramente esperar, que esta estrada, com seu material fixo e rodante, pode ser avaliada na razão de 60:000\$ por kilometro, e que por conseguinte os 72 kilometros approximadamente que possui de extensão a estrada, com seu material fixo e rodante, valem a quantia de 4.320:000\$000.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1892.—
Manoel da Veiga Menezes.—Arthur S. H. Hitchings.—Joaquim Augusto Soares Osorio.

P'osto em discussão este laudo e depois de explicações em resposta a um Sr. accionista, é approvado e em seguida é apresentada pelo Sr. presidente, em nome da directoria, a seguinte proposta:

«Tendo esta assembleia geral extraordinaria avaliado a estrada com seu material fixo e rodante em 4.320:000\$, propomos:

1.º, que, para effectuar a elevação do capital votado pela assembleia até 5.000:000\$, sejam distribuidas como bonificação aos accionistas mais 1,351 acções de 200\$ integralisadas e 20 000 acções de 200\$ com 20% ou 40\$ realisados cada acção, sendo a distribuição *pro rata* das acções actualmente possuidas, e despresadas as fracções, perdendo o direito às acções novas não integralisadas, em favor de quem as queira, o accionista que, dentro de 30 dias da publicação da acta de reunião, não venham reclamalas da companhia;

2.º, que fique a directoria autorizada a emitir, nas condições que julgar conveniente, *debentures* de 2.º hypotheca sobre as propriedades da companhia, até á importancia de 1:280\$ e *debentures* de 3.º hypotheca sobre os ditos bens, até perfazer-se a importancia do capital social, empregando os mesmos *debentures* na solução das dividas da companhia e em atender aos seus demais interesses.»

Posta em discussão, é esta proposta adoptada, após ligeiras observações da parte dos Srs. Hitchings, Menezes e o Sr. presidente.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de suspender a sessão durante meia hora e reaberta, apresenta em nome da directoria, o seguinte projecto de reforma de estatutos, assignando as alterações votadas nesta reunião e outras modificações que a experiencia tem demonstrado serem convenientes.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Nome, sede e direcção da companhia

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, com sede nesta Capital Federal, fica regida por estes estatutos e pela lei geral das sociedades anonyms.

Art. 2.º A companhia tem por fim o uso e gozo da estrada de ferro entre Commercio e Rio das Flores, do prolongamento até Santa Rosa, e da linha ora de sua propriedade, entre Santa Rosa e Parahybuna, atigam nte pertencente á Companhia Ferro Carril de Parahybuna, e mais a construcção, uso e gozo de outras linhas em ligação a estas em execução de contractos que tem ou que possa fazer com os governos federal ou dos estados.

Art. 3.º O termo da duração da companhia será o de seus contractos e suas novações.

CAPITULO II

Capital da companhia e acções

Art. 4.º O capital da companhia é de 5.000:000\$, dividido em 25 000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º A directoria fará, com annuência do conselho fiscal, as chamadas de capital que julgar convenientes sobre as acções não integralisadas.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres directores, eleitos de tres em tres annos, e cuja remuneração será fixada pela assembleia geral.

Art. 7.º Qualquer director p'de ser destituído por voto de uma assembleia geral composta de accionistas possuidores de dous terços do capital da companhia.

Art. 8.º Na falta de qualquer director, será chamado pelos restantes, para supprir o lugar, um dos membros do conselho fiscal, ou outro accionista, até á primeira reunião da assembleia geral.

Art. 9.º Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia.

Art. 10. As attribuições da directoria ficam assim distribuidas:

O presidente é o representante nato da directoria e da companhia em juizo e fóra delle.

Compete ao presidente:

Convocar a directoria para as suas sessões, quando julgar necessario, executar e fazer executar as resoluções tanto da directoria, como das assembleias geraes, ordenar a distribuição dos dividendos; assignar contractos e obrigações da companhia, rubricar os cheques para retrada de capitais, abrir, rubricar e encerrar os livros da companhia, apresentar ao conselho fiscal e á assembleia geral o relatório, balanço e contas da administração.

Art. 11. Compete ao thesoureiro: dirigir e fiscalisar a contabilidade da companhia e effectuar o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações da companhia, e bem assim receber, directamente ou por procurador, todo e qualquer pagamento devido á companhia, inclusive das repartições publicas; fazer recolher a qualquer estabelecimento bancario accreditado as ommas cobradas que não tiverem immediata applicação; assignar os cheques para o recebimento de qualquer quantia que tenha de ser retrada dos bancos e os documentos de encargos da companhia, ter sob sua inspecção os livros de transferencias de acções exigidos pela lei das sociedades anonyms.

Art. 12. Compete ao secretario:

Lavrar em livro apropriado as acções das sessões da directoria e substituir o presidente no impedimento de este.

Art. 13. A directoria compete:

Nomear, demittir e marcar a retribuição dos empregados da companhia e agent s dell, dando poderes para tratar de negocios com o governo geral ou dos estados, com as administrações de outras estradas de ferro ou com qualquer terceiros, em tudo que for de interesse da companhia.

Art. 14. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionar á responsabilidade da sua gestão com 10 acções da companhia, podendo ser prestada por outrem esta cautionação.

Art. 15. Fica a directoria autorizada a emitir *debentures* até á importancia do capital social e nas condições que julgar convenientes: hypothecar bens da companhia, transigir, renunciar direitos, contrahir obrigações e, ouvido o conselho fiscal, fazer as operações bancarias que julgar de interesse á companhia.

Art. 16. O conselho fiscal compõe-se de tres membros, que darão parecer sobre as operações e contas do anno de sua administração.

CAPITULO IV

Das lucros e dividendos

Art. 17. Fica a distribuição dos lucros liquidados da companhia sujeita á deliberação da assembleia geral ordinaria dos accionistas.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 18. Haverá nos primeiros seis mezes de cada anno uma assembleia geral ordinaria.

Art. 19. A convocação extraordinaria da assembleia geral será regida pela lei vigente, e será feita por annuncios com antecedencia de, ao menos, tres dias.

Art. 20. As assembleias geraes serão presidiadas pelo presidente da companhia, que chamará entre os accionistas dous secretarios. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892.—
A. J. Gomes Brandão, presidente.

P'osto em discussão o projecto, foi pelo Sr. accionista Joaquim Augusto Soares Osorio proposto que seja adoptado, como lei da companhia, o projecto de estatutos apresentado pela directoria, ficando a mesma autorizada a dar os passos necessarios a respeito.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e posto a votos, foi unanimemente approved o projecto da reforma de estatutos.

Em seguida é apresentada pelo mesmo Sr. Soares Osorio a seguinte proposição:

Conforme determina o art. 6.º dos estatutos, ficam estabelecidos os honorarios mensaes de 500\$ para cada director.

S. R.—Rio de Janeiro, 3 novembro de 1892.—
Soares Osorio.

Submettida á assembleia, é sem discussão approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos.

Rio de Janeiro, 3 novembro de 1892.—A. J. Gomes Brandão.—Manoel da Veiga Menezes.—Manoel Alves de Castilho.—Castilho & Comp.—Por procuração do Visconde de Moraes, Manoel da Veiga Menezes.—Joaquim Augusto Soares Osorio.—João Ernesto Ferreira Pires.—Arthur S. H. Hitchings.—Antonio Pinto Corrêa.—Antonio José Pereira.—Limolpho Moreira.—Francisco Gonçalves de Carvalho.—Antonio de Souza Moreno.—Manoel Ferreira da Silva Paesinhos.—João Baptista de Carvalho.

N. 1955.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o n. 1955, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro do Rio das Flores, realisada no dia 3 do corrente, em que foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos com augmento de capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de novembro de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estava sellado com uma estampilha de 5\$ e uma de \$500 divididamente inutilisadas, e com o grande sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Empresa União das Indústrias Brasileiras

SOCIEDADE EM COMANDITA SOB A FIRMA DE GUILHERME BASTOS & COMP.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos de que falla o art. 10 da lei das sociedades anonyms até ao dia 20 de dezembro proximo futuro, dia em que se deverá effectuar a assembleia geral ordinaria.

Rio, 20 de novembro de 1892.—O socio solidario, G. Maxwell de Souza Bastos.

Companhia Industrial de Instrumentos de Engenharia Nautica e Optica

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Industrial de Instrumentos de Engenharia Nautica e Optica, representando mais de um quinto do capital da mesma, não tendo obtido despacho á p'tição em que requereram á directoria a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, afim de tratar da liquidação da mesma companhia, usando da faculdade que lhes dá a lei, convidam os Srs. accionistas a reunirem-se para o mencionado fim no dia 3 de dezembro á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua dos Ourives n. 48, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.—
Thomas José de Barros Rocha.—Joaquim de Souza Roque.—José de Paula Freitas.—Antonio Gallipoli.—Ernesto Gonçalves Guimarães.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892